

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 2/43
---	--	-----------------------

Sr. Auditor-Chefe,

Em atendimento à determinação contida no Memorando n.º 263 Audin, de 28 de novembro de 2011, apresentamos o Relatório de Auditoria Ordinária realizada na Coordenação Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Cored.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 16 a 20 de janeiro de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e conseqüentes fatos de gestão praticados, de janeiro a outubro de 2011, com base no Decreto n.º 6.275, de 28 de Novembro de 2007, publicado no DOU de 29 de Novembro de 2007, e a Portaria n.º 82, de 1º de abril de 2008.

A Cored se encontra estruturada para a execução das atividades previstas no art. 6º, do anexo I, do Decreto n.º 6.275, de 28/11/2007, publicado no DOU de 29/11/2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Inmetro, onde consta como competência:

“I - assessorar o Presidente no estabelecimento do direcionamento estratégico e os diretores, nas orientações específicas setoriais para os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I);

II - supervisionar e controlar a definição e a elaboração dos termos dos convênios e contratos necessários para a delegação e execução das atividades delegadas pelo INMETRO no País;

III - coordenar as ações de acompanhamento e supervisão das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I;

IV - apoiar o Presidente na coordenação das atividades das Superintendências do INMETRO;

V - coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças e com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, as ações de repasses orçamentários e financeiros à RBMLQ-I;

VI - coordenar a elaboração dos planos anuais de investimento para a RBMLQ-I;

VII - coordenar ações de identificação e priorização de necessidades, bem como de implementação do desenvolvimento e capacitação da força de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I;

VIII - propor, desenvolver e implementar projetos de modernização e uniformização da execução das atividades delegadas pelo INMETRO, especialmente as atividades de informatização e implantação do sistema de gestão da qualidade para a RBMLQ-I;

IX - coordenar a aquisição e a distribuição do material necessário para a execução das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I, e

X - coordenar a ação integrada das câmaras setoriais e regionais com o conselho gestor e reuniões plenárias da RBMLQ-I.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 3/43
---	--	-----------------------

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte da Coordenação-Geral da RBMLQ-I quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos nas Unidades Operacionais no Campus de Xerém, localizado na Av. N. Sra. das Graças, 50 - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias - Rio de Janeiro – CEP: 25250-020 - Prédio 20, 1º andar, sob responsabilidade do Sr. Omer Pohlmann Filho, nomeado em 15 de junho de 2007, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 202, publicada no DOU de 19/6/2007, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro – RBMLQ-I.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, de 28/11/2011, encaminhada previamente à Cored, por intermédio do Memorando n.º 263/Audin, de 28 de novembro de 2011, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados no decorrer dos nossos trabalhos. E sobre estas, após analisadas e constatadas por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório, os fatos de maior relevância.

Verificamos a execução dos trabalhos relacionados às atribuições regimentais, e os projetos cadastrados no Sistema de Controle e Acompanhamento de Projetos – Sicap, conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna – Paint, elaborado para o exercício de 2011.

No que tange a existência de pendências de auditorias anteriores, bem como dos demonstrativos dos processos examinados, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo dos processos examinados:

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta ao atendimento da Solicitação de Auditoria PA-012-042/2011-O, em que a UP encaminhou a esta Audin um demonstrativo contemplando os processos que estão sob a responsabilidade da Cored, cuja autuação, evolução, e/ou encerramento tenha ocorrido no período definido para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, cujo resultado encontra-se demonstrado no item 1.3.1.

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint, prevê a verificação anual sobre a execução dos trabalhos relacionados às atribuições regimentais, e bem como foram sorteados projetos cadastrados no Sistema de Planejamento Orçamentário – Siplan e Sistema de Cadastramento de Projetos – Sicap, que receberam recursos no ano de 2011.

Sobre o alcance da Audin, com relação aos projetos desenvolvidos por esta Diretoria, cabe-nos informar que em virtude da abrangência e bem como a complexidade das atividades realizadas pela Cored, os exames realizados foram baseados na constatação direta das informações apresentadas e/ou por métodos empíricos, sem adoção de matriz de risco.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 4/43
---	--	-----------------------

1 – CORED – COORDENAÇÃO GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE

1.1. Mudanças ocorridas na Cored

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored informou através do memorando nº 069/2012/CORED, de 13 de janeiro de 2011, que:

“A partir da determinação dos órgãos de controle, aliado a necessidade gerencial, a Cored instituiu o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação utilizando as facilidades do SGI”.

Tais ferramentas são marcos na relação do Inmetro com os órgãos de RBMLQ e tendem a se firmar como o principal eixo da atuação de Cored, com reflexo em todas as camadas, quer estratégica, tática e operacional.

Definições:

Plano de Trabalho: Visa estabelecer em que medida as atividades delegadas nas áreas de metrologia legal (verificações e fiscalização de instrumentos e produtos pré-medidos) e de avaliação da conformidade (fiscalização de produtos e serviços) serão realizadas pelos órgãos delegados.

Plano de Aplicação: Visa acompanhar a finalidade dos gastos realizados pelos Órgãos Delegados da RBMLQ-I.

Com isso, a gestão dos recursos transferidos à Rede é feita com a devida segurança e transparência, assim como a efetiva execução das despesas através de um planejamento detalhado, por meio de diretrizes, metas e estratégias de alocação de recursos.

Obs. “O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação são elaborados por ocasião das Reuniões Regionais nos dois ciclos de relacionamento anuais e acompanhados mensalmente pela Cored, que só libera recursos mediante recebimento desse instrumento.”

Comentário:

- 1.1.1. Conforme respondido pela Cored, foi instituído o plano de trabalho e plano de aplicação, assuntos esses tratados no item 1.21 do presente relatório.

1.2. Área de Pessoal

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored apresentou os seguintes quadros relacionados ao ano de 2011:

Servidores

Nome	Cargo	Situação Atual
Andre Vinicius Fofano	NS	Ativo
Eli Alves dos Santos	NM	Ativo
Kleitton da Cunha	NM	Ativo
Márcio Ribeiro de Paiva	NS	Ativo
Maria Luiza Tavares	NS	Ativo
Omer Phulmann	NS	Ativo
Ricardo Sigjud	NS	Ativo
Rosana Ribeiro Pontes	NM	Ativo
Sérgio Ballerini	NS	Ativo
Taís C. Bastos da Silva	NS	Ativo

Milênio

Nome	Cargo	Situação Atual
Aderaldo da Silva Rocha	NS	Ativo
Allan Batista Martins	NM	Ativo
Bruna Leli Pamplona	NM	Ativo
Camila Fidelis dos S. da Silva	NM	Ativo
Cristiane Maia de M. Pereira	NM	Ativo
Felipe de Leo Leal Cordeiro	NM	Ativo
Marcelo Freitas Ladeia	NS	Ativo
Patrícia Sandenberg Lima	NS	Ativo
Ulisses Antônio de B. Neto	NM	Ativo
Verner Von Cunha Givigi	NM	Ativo

Estagiários

Nome	Cargo	Situação Atual
Arlete Ribeiro Lopes	NS	Ativo
Brenda Domingos Ferraz	NS	Ativo
Ezequias Teles da Silva Junior	NS	Ativo
Maria Eduarda Bandeira da Silva	NS	Ativo
Nilene de Lima Santiago	NS	Ativo

Em Remoção

Nome	Cargo	Situação Atual
Marco Antonio de Almeida	NS	Ativo

Comentários:

- 1.2.1. Analisando as respostas apresentadas no que tange ao quadro de funcionários da Cored, fizemos um comparativo tomando como base os três últimos exercícios, o qual demonstramos a seguir:

Quadro de Pessoal			
	2009	2010	2011
Servidores	9	12	10
Em remoção	0	0	1
Contratados	5	9	10
Estagiários	3	4	5

- Conforme demonstrado acima, podemos observar que o quadro de pessoal da Cored, em 2010 houve um aumento de 04 contratados e identificamos no relatório de 2010, objeto do processo Audin-PA-012-034/2010-O, que nos foi informado que os novos contratados seriam substituídos quando os novos concursados ingressassem em meados de 2011, fato este que não ocorreu, pois observamos que houve um acréscimo de 01 funcionário contratado em relação ao ano anterior.

Recomendação:

- 1.2.1.1. Recomendamos à Cored proceder à substituição dos colaboradores contratados por servidores concursados, assim que todo o efetivo do concurso de 2010 ingressar nessa Coordenação.**

1.3. Relatórios gerenciais

1.3.1. Acompanhamento de atividades e metas

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored informou através do memorando nº 069/2012/CORED, de 13 de janeiro de 2012, que:

“Solicitamos maiores esclarecimentos sobre a questão”.

De toda forma, informamos que no âmbito da Cored, os relatórios do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, os relatórios de repasses financeiros para a RBMLQ, os relatórios, atas e registros das reuniões e eventos do Ciclo de Relacionamento RBMLQ, os controles de marcas e verificações e o orçamento da UP são os relatórios de destaque.

Do ponto de vista do desempenho individual e de atividades específicas, o Plano de Trabalho Individual – PTI é o maior balizador das atividades em desenvolvimento para os servidores.

“Caso a resposta acima atenda ao questionamento e caso assim demandado pela Audin, os relatórios mencionados serão prontamente disponibilizados.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 7/43
---	--	-----------------------

Comentários:

1.3.1.1. Esclarecemos que nos referimos aos relatórios de atividades ou de monitoramento das ações da Cored e nos foram encaminhados os relatórios de 2009-2010 e 2010-2011 com as atividades realizadas e ao final as ações a serem realizadas no exercício seguinte.

1.3.1.2. Analisando a documentação apresentada observamos que os principais projetos e ações que seriam desenvolvidos em 2011, são:

• **PROJETOS:**

- Modernizar a gestão dos Órgãos da RBMLQ-I – Viabilizar a implantação do SGI via web nos órgãos que ainda não foram implantados.
- Informatização das atividades de campo – Cored informa que dará continuidade na implementação dos laptops para atividades de campo em pré-medidos, qualidade e dos novos coletores, nos estados ainda não contemplados.
- Modernização da infraestrutura predial da RBMLQ-I e implantação das atividades de verificação de cronotacógrafos - Objetivo de intensificar as ações que permeiam a construção e adequação dos postos de verificação de cronotacógrafos e construção da nova sede no estado do Mato Grosso.

• **AÇÕES:**

- Capacitação da força de trabalho da RBMLQ-I – objetivo de 2011 coordenar os treinamentos para a força de trabalho da RBMLQ-I.
- Indicadores de desempenho para a RBMLQ-I – Ao longo de 2011, a Cored tem o Objetivo de consolidar a aplicação dos indicadores de desempenho.
- Supervisão metrológica - Planejar para que a equipe metrológica atue em pelo menos 10 estados da Federação.
- Programa de suporte à gestão administrativa e financeira e, plano de aplicação de despesas - Objetivo de consolidar o programa de suporte à gestão administrativa e financeira dos órgãos delegados bem como o plano de aplicação de despesas.
- Portal de Serviços do Inmetro nos Estados – PSIE - A Cored atuará visando disponibilizar novas funcionalidades ao PSIE, tais como serviços de solicitação de quitação de débitos e pedidos de parcelamento, impressão de laudos de exames, agendamento de verificação de táxis e outros mais.
- Eventos de integração com a RBMLQ-I – Promover em 2011 programas de integração com os novos dirigentes da RBMLQ, visando aprimorar com os novos gestores as práticas de gestão do Inmetro.

1.4. Atos Normativos – Formalização Documental

1.4.1. Alterações de designações de competências

Manifestação do Auditado:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 8/43
---	--	-----------------------

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored disponibilizou através do memorando nº 069/2012/CORED, de 13 de janeiro de 2012, as portarias de nomeação e exoneração solicitadas.

Comentários:

1.4.1.1. Analisando toda a documentação apresentada, no que se refere às alterações ocorridas na Cored, informamos a seguir as portarias emitidas:

- Portaria 187 de 27 de abril de 2011 – Exonera Maurício Evangelista do cargo de assistente da Cored DAS 102.2;
- Portaria 188 de 27 de abril de 2011 – Dispensa de Maurício Evangelista do cargo de substituto do Coordenador Geral da Cored DAS 101.4;
- Portaria 189 de 27 de abril de 2011 – Designa Marcio Ribeiro de Paiva para o cargo de substituto do Coordenador Geral da Cored DAS 101.4;
- Portaria 214 de 16 de maio de 2011 – Nomeia André Vinicius Fofano para o cargo de assistente da Cored DAS 102.2.

1.4.1.2. Identificamos que, além das portarias apresentadas, foram anexadas todas as publicações no DOU de todas essas alterações.

1.5. Contratos e aditivos da Cored

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA 012-042/2011-O, foi respondido por meio do Memo CORED n. 069/2012 que:

Disponibilizados em meio físico.

Relacionados ao credenciamento de postos de ensaios de Cronotacógrafo, anexamos:

- relação de empresas contratadas

- termos aditivos realizados.

- consolidação mensal dos valores a serem pagos encaminhados para a Difin

Obs. Os valores e informações detalhadas, visto o grande volume de informações, estará prontamente disponível a partir da solicitação Audin.

Relacionados a empresa Primi (selos e marcas de verificação).

Importante mencionar que existem 2 diferentes contratos com a empresa Primi.

Um deles (processo 11510/2010) é iniciado pela SurrS e a Cored gestão (recebimento e controle do material e liberação do PI para pagamento pela SurrS)

O Outro contrato (processo 13762/2009) que a gestão (recebimento e controle do material bem como liberação do PI) é feita pela Cored.

Planilha de controle também em anexo por meio físico.

Quanto ao cronotacógrafo fomos informados que: "Os contratos são gerenciados através do SGI e do site do cronotacógrafo. Anexo em meio físico o relatório de SGI relacionando todas as

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 9/43
---	--	-----------------------

empresas prestadoras de serviço de ensaios em cronotacógrafos".

Comentários:

- Selecionamos três contratos de cronotacógrafos de 2010 e oito de 2011 para realizarmos análises de auditoria, os processos, selecionados aleatoriamente, foram os abaixo descritos.
- **Quanto ao controle realizado pela Cored nos contratos de cronotacógrafo, vimos que: a maior parte dos controles (orçamentário e financeiro) é realizado em planilhas Excel**, o contrato é lançado no sistema SGI com dados principais e o mesmo controla os vencimentos e informa ao gestor do contrato que o contrato está a 60 dias do vencimento, por exemplo. Vimos ainda que há um sítio que também auxilia a Cored a controlar os contratos de cronotacógrafo que é o <http://dipin.inmetro.rs.gov.br/cronotacografo> que é administrado pela Surr, nesse site as pessoas que querem realizar o serviço de cronotacógrafo consegue imprimir a GRU, acompanhar seu pagamento e a Cored fica sabendo que serviços já foram realizados por Estado. Esse sítio envia informações ao SGI duas vezes ao dia, com os pagamentos realizados desse serviço de cronotacógrafo. A Cored solicita a cada órgão delegado que nomeie um responsável pelo apoio técnico administrativo do serviço de ensaio metrológico de cronotacógrafo, através de uma ordem serviço, e cita que os nomeados serão responsáveis por atestar os relatórios mensais de ensaios realizados pelos postos credenciados em sua jurisdição estadual e segundo informações da Cored para a nota fiscal ser atestada é preciso que esse responsável de cada Estado ateste e só depois o fiscal ou o substituto dos contratos de crono no Inmetro, atesta. Encaminham também aos órgãos delegados o anexo 2, que contém os procedimentos para geração dos relatórios e emissão de notas fiscais. Verificamos que os controles internos estabelecidos nesses procedimentos são bons, se os mesmos forem cumpridos pelos órgãos na análise desse processo e ocorrer à fiscalização da Cored.

1.5.1. N.º do Processo: 11975/2010, de 05/07/2010.

Interessado: Cronolog Equipamentos Automotivos Ltda CNPJ.: 11520281/0001-20

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios em cronotacógrafos

Valor Estimativo: R\$ 286.100,00

Modalidade: Inexigibilidade

Nº do Contrato: 70/2010, de 11/08/2010.

Valor pago no período de exame: R\$ 452.724,64

- Processo montado para contratação de empresa especializada para credenciamento de prestação de serviços técnicos de ensaios em cronotacógrafos. Identificamos à fl. 03 do processo em tela, a justificativa enviada à Cored, para a referida contratação, em conformidade com a delegação de competência estabelecida na portaria Inmetro nº 268, de 01/08/2008. Identificamos a publicação no DOU de 28/08/2009, do cadastramento de oficinas de selagem e para credenciamento de postos para ensaio em cronotacógrafos, a portaria Inmetro nº 268, de 1/08/2008 delegando competência ao Sr. Jorge Luiz Seewald, diretor de programas e inovação da SURRS, para realizar e acompanhar o processo de credenciamento de oficinas e consecução dos ensaios técnicos necessários para verificações metrológicas de cronotacógrafos, conforme resolução Conmetro nº 03/2007.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 10/43
---	--	------------------------

Identificamos à fl. 12 do referido processo, solicitação de credenciamento, como posto de ensaio, da empresa supracitada. Identificamos ainda o certificado de cadastramento emitido pelo Ipem-RJ e apensado ao processo as declarações datadas de 29/06/2010 de: não ser proprietário, pertencer e não ter vínculo com transportadores, declaração do anexo A, item 2.2 e 2.2.2 letra a, letra b, letra c, letra d, letra f, letra g, letra h, letra i, letra j e declaração do anexo A item 2.2., consta ainda o certificado de treinamento dos funcionários da empresa Cronolog, ministrado pela Line Equipamentos indústria eletro mecânica Ltda. Consta Termo de confidencialidade e imparcialidade, relatório técnico da empresa Save Line onde diz que a empresa Cronolog atende aos requisitos técnicos e metrológicos da instalação do simulador de pista, declaração de atendimento ao anexo B, item 2 subitem 2.1 do edital, datada de 02/07/2010, o relatório de auditoria técnica, emitida pela SURRS, datado de 09/07/2010, dando aptidão à empresa para posto autorizado para ensaios metrológicos em cronotacógrafos. Consta relatório de inspeção de equipamento, fornecido pela Surrs, datado de 09/07/2010, informando que o referido ensaio apresentam resultados de acordo com os requisitos prescritos, conforme edital Surrs nº 02/2009, anexo B, item 1.11. Identificamos o parecer da Profe de nº 302/2010, de 30/07/2010, sendo favorável ao prosseguimento da inexigibilidade da licitação em análise, a portaria Inmetro nº 88, de 22 de março de 2010, delegando competência ao diretor de financeiro do Inmetro, a ratificar os pareceres jurídicos de inexigibilidade de licitação e firmar os instrumentos contratuais. Consta à fl. 72 do processo em tela a publicação no DOU de, 9/08/2010, o extrato de inexigibilidade de licitação, informando da declaração da de inexigibilidade em 30/07/2010 data esta do parecer jurídico emitido pela Profe.

Identificamos o contrato de nº 070/2010, assinado em 11/08/2010, por um período de 12 meses a contar de sua assinatura. O presente contrato tem o objetivo de prestar serviços de aproximadamente 5.000 ensaios metrológicos em cronotacógrafos. Sendo o valor unitário de R\$ 57,22. Identificamos a publicação no DOU, de 13/08/2010, do referido contrato. Nota de empenho emitida em 18/10/2010, no valor de R\$ 5.000,00. As certidões da CEF, FGTS e INSS estão na validade. Consta a relação dos ensaios efetuados no mês de agosto de 2010, totalizando 26 ensaios com valor total da nota fiscal de R\$ 1.487,72, atestada em 28/09/2010. **Consta nos autos, nota fiscal sem data de emissão.** A fl. 54 do processo, identificamos o anexo IV, declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante no inciso XI do art. 3º, datada de 03/05/2011. À fl. 278 do processo, identificamos memorando 1161/2011- Cored, endereçado à Profe, solicitando prorrogação por mais 12 meses do contrato em epígrafe (1º termo aditivo). Primeiro termo aditivo assinado em 15/07/2011, por um período de 12 meses, permanecendo o mesmo valor. Identificamos a publicação no DOU de 18/07/2011, do estrato do primeiro termo aditivo. Identificamos Memorando nº 2085/2011- Cored, solicitando 2º termo aditivo visando acréscimo e 25% do referido contrato, sendo no valor de R\$ 80.000,00, passando então a vigorar o valor de R\$ 366.100,00 e por ensaio o valor de R\$ 64,00. **O atual valor é de R\$ 286.100,00 e levando em conta o aumento de 25% (R\$ 71.525,00), passaria a vigorar o valor de R\$ 357.615,00, portanto ultrapassando o valor de 25%, que contraria o art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso 1 da lei 8.666 de 21/06/93, ultrapassando o valor de R\$ 8.485,00.** Este aumento justificou-se devido à quantidade de aumento de ensaios, objetivando a não paralisação dos serviços pela credenciada.

- Assim, concluímos que não há que citar a ausência de competitividade, tendo em vista que todas as empresas que se mostraram aptas para o Diretor de Programas e Inovação foram aceitas, e quanto ao preço, esse foi estabelecido pelo Inmetro. Entretanto, quanto ao cumprimento na íntegra do edital nº 02 de 2009, para o credenciamento dessa empresa, constatamos que há várias impropriedades, tais como:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 11/43
---	--	------------------------

- o certificado de selagem foi concedido antes de a empresa interessada efetuar a solicitação formal; e

- ausência das declarações dos subitens 2.1.3, 2.1.4 do anexo A e subitem 2.3 do anexo B do citado edital, por essa empresa;

Recomendações:

1.5.1.1. Recomendamos a Cored solicitar a instauração de sindicância para apurar os fatos e os responsáveis pelo não cumprimento do estabelecido no edital n° 02/09 do Inmetro.

1.5.1.2. Sugerimos também a Cored que providencie a substituição do fiscal dos contratos de cronotacógrafos, tendo em vista a saída de servidor que era o fiscal, bem como anexe aos autos dos processos a portaria de nomeação do fiscal e do seu substituto.

1.5.1.3. Recomendamos ainda que todos os documentos supracitados, que não foram entregues, quando do credenciamento dessa empresa, sejam solicitados a mesma com urgência e sejam apensados ao processo.

1.5.1.4. Recomendamos à Cored que adote providências no intuito de interagir mais na atuação do fiscal dos contratos visando a obediência à legislação em vigor, no que tange ao acréscimo no valor de 25 % quando da repactuação dos contratos, que, uma vez ultrapassado este valor, contraria o art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso 1 da lei 8.666 de 21/06/93.

1.5.1.5. Recomendamos ainda que os fiscais desses contratos de cronotacógrafos não aceitem notas fiscais sem a sua data de emissão, bem como sem os devidos destaques das retenções dos tributos devidos nas notas, segundo IN da SRF n° 1234/2012.

1.5.2. N.º do Processo: 7382/2011, de 07/02/2011.

Interessado: Kertesz Com. de Peças e Manut. de Instr. De Medição Ltda
CNPJ.: 94498656/0001-20

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios em cronotacógrafos Valor Estimativo: R\$ 572.200,00

Modalidade: Inexigível

n.º do Contrato: 15/2011, de 10/03/2011

Valor pago no período de exame: R\$ 141.161,74

- Processo montado pela Cored, solicitando auditoria de credenciamento na empresa Kertesz Com. de Peças e Manut. de Instr. de Medição Ltda, tendo em vista que a mesma já havia alcançado o quantitativo e tempo estabelecido no contrato Inmetro n° 09/2010, para execução dos serviços do referido contrato. Identificamos a fl. 02 do processo *check list* de renovação de contrato de postos de ensaio. Certificado de cadastramento datado de 19/12/2010. Identificamos as seguintes declarações apensadas ao processo: Declaração de que a empresa Kertesz não é vinculada sob nenhuma forma societária, anexo A - item 2.2 subitem 2.2.2- letra a, letra b, letra c, letra d, letra e, letra f, letra g, letra h, letra i, letra j, Anexo A, item 2.2 do edital n° 02, de 26/08/2009. Identificamos ainda o termo de confidencialidade e imparcialidade, termo de compromisso, declaração de habilitação para a função de oficina autorizada expedida pela empresa VDO.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 12/43
---	--	------------------------

Identificamos à fl. 33 do processo a resposta à auditoria formalizada na pessoa do diretor substituto da diretoria de programas e inovação, através do ofício nº 003/2011/Inmetro-SURRS/DIPIM, endereçada à Cored, informando que nos termos do edital 02/2009 que reza o referido credenciamento, estas auditorias são realizadas apenas por ocasião da implantação dos postos que são acompanhados continuamente a partir dos resultados alcançados e por auditorias eventuais determinadas por esta diretoria responsável pelos credenciamentos. Informa ainda que se tratando de renovação de contrato que a referida empresa está tecnicamente qualificada para as atividades que se propõe restando apenas análise das questões administrativas pertinentes à matéria.

Identificamos parecer da Profe de nº 33/2011, sendo favorável à inexigibilidade de licitação. Identificamos a publicação no DOU de 14/03/2011, do extrato do contrato 15/2011. Contrato com validade de 12 meses a contar de sua assinatura, em 10/03/2011, para aproximadamente 10.000 ensaios metrológicos, tendo o valor estimado para o período de 12 meses de R\$ 572.200,00.

Identificamos a solicitação para o 1º termo aditivo, pelo prazo de mais 12 meses. Identificamos ainda a justificativa no que tange à repactuação, porém somente com a assinatura do fiscal de contrato e do procurador geral do Inmetro, ausência das assinaturas do coordenador da Cored e do diretor de Administração e finanças do Inmetro. Identificamos a publicação no DOU, de 07/10/2011, do edital para o processo público de cadastramento de oficinas de postos de selagem e credenciamento de postos de ensaio em cronotacógrafos.

- Assim, concluímos que não há que citar a ausência de competitividade, tendo em vista que todas as empresas que se mostraram aptas para o Diretor de Programas e Inovação foram aceitas e quanto ao preço, esse foi estabelecido pelo Inmetro. Entretanto, quanto ao cumprimento na íntegra do edital nº 02 de 2009, para o credenciamento dessa empresa, constatamos que há várias impropriedades, tais como:

- ausência das declarações dos subitens 2.1.3, 2.1.4 do anexo A e subitem 2.3 do anexo B do citado edital, por essa empresa;

Recomendações:

- 1.5.2.1. Recomendamos a Cored solicitar a instauração de sindicância para apurar os fatos e os responsáveis pelo não cumprimento do estabelecido no edital nº 02/09 do Inmetro.**
 - 1.5.2.2. Sugerimos também a Cored que providencie a substituição do fiscal dos contratos de cronotacógrafos, tendo em vista a saída de servidor que era o fiscal, bem como anexe aos autos dos processos a portaria de nomeação do fiscal e do seu substituto.**
 - 1.5.2.3. Recomendamos ainda que todos os documentos supracitados, que não foram entregues, quando do credenciamento dessa empresa, sejam solicitados a mesma com urgência e sejam apensados ao processo.**
- 1.5.3. Interessado:. Scolari-Acessórios Autopeças Ltda CNPJ.: 02987452/0001-34
Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios em cronotacógrafos
Valor Estimativo: R\$ 572.200,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 13/43
---	--	------------------------

Modalidade: Inexigível

N.º do Contrato: 30/2011, de 06/05/2011.

Valor pago no período de exame: R\$ 171.087,80

- Processo inicia-se com a solicitação do diretor de programas e inovação da SURRS, para o credenciamento da empresa supracitada, para fazer verificações de cronotacógrafos. Foi emitido o certificado de credenciamento em 26/01/2011. Identificamos declaração de que a empresa Scolari não é vinculada sob nenhuma forma societária, anexo A - item 2.2 subitem 2.2.2- letra a, letra b, letra c, letra d, letra e, letra f, letra g, letra h, letra i, letra j. Consta ainda a declaração definido no anexo A, item 2.2, do edital Inmetro SURRS nº 02 de 26/08/2009. Identificamos o termo de compromisso, termo de confidencialidade e imparcialidade, *check list* para renovação do contrato de postos de ensaio. Foi solicitada uma auditoria de credenciamento na referida empresa, visto que a mesma já havia alcançado a quantidade estabelecida no contrato de nº 47/2010, tendo seus serviços sido executados bem como a quantidade acrescida em 25% do quantitativo global do contrato. Foi respondido pelo diretor de programas e inovação, que as auditorias são realizadas em ocasião da implantação dos postos, e que se trata de renovação de contrato, informando que a empresa está tecnicamente qualificada para as atividades que se propõe. Identificamos a portaria de nº 268, de 1/08/2008, nomeando diretor de programas e inovação para elaborar, realizar e acompanhar o processo de credenciamento de oficinas para realização de verificação metrológica em cronotacógrafos. A referida portaria foi publicada no DOU, de 04/08/2008. À folha 41 do processo em tela, identificamos a solicitação de parecer jurídico, o qual apensado à folha 49 do processo, de nº 121/2011, de 26/04/2011, sendo o mesmo favorável à inexigibilidade de licitação. Foi ratificada a contratação direta pelo diretor de Administração e Finanças do Inmetro, o extrato da inexigibilidade publicado no DOU de 02/05/2011.

Identificamos o contrato de nº 30/2011, assinado em 06/05/2011, por um período de 12 meses, com valor global de R\$ 572.200,00, tendo aproximadamente 10.000 ensaios metrológicos de cronotacógrafos. Identificamos a publicação no DOU, de 13/05/2011, do referido contrato. Identificamos a declaração (anexo IV) a ser apresentada pela PJ constante do inciso XI do art. 3º do edital. No relatório mensal de ensaios, à fl. 100 do processo em tela identificamos que está somente apensada a última folha de nº 8/8, para um total de 381 ensaios. Nota fiscal de nº 16051, no valor de R\$ 21.800,82, datada de 03/06/2011, atestada em 14/06/2011. Certidões junto ao Sicafe estão na sua validade. Identificamos a solicitação para o 1º termo aditivo, visando a prorrogação por mais doze meses para o referido contrato. Justificativa à fl. 315 do processo sem a assinatura do coordenador da Corede e do diretor de administração e finanças – Diraf, somente identificamos a assinatura do procurador geral do Inmetro, bem como o fiscal de contratos de cronotacógrafos da Corede. Identificamos a publicação no DOU de 07/10/2011 do edital nº 01 de 06/10/2011, para o cadastramento das oficinas e postos de selagem e gerenciamento de postos de ensaio em cronotacógrafos. À fl. 344 do processo em tela identificamos o parecer Profe de nº 783/2011, de 26/12/2011, o qual é favorável, visto que a situação em que foi examinada, a referida empresa preenche os requisitos do edital nº 01, de 1/10/2011. Identificamos a publicação no DOU de 11/01/2012, do extrato do termo aditivo da inexigibilidade de licitação. Na publicação do DOU consta que a assinatura do contrato foi efetivada em 29/12/2011, no valor de R\$ 47.514,24, porém o mesmo ainda não consta apensado ao processo. Foram efetuados 2.990 ensaios no período analisado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 14/43
---	--	------------------------

Recomendação:

1.5.3.1. Recomendamos a Cored que apense aos autos dos processos as publicações dos instrumentos legais formalizados, de modo a deixar transparente o cumprimento do princípio da publicidade.

- 1.5.4. Processo n. 5260.23838/2010-96 - procedência - Inmetro/RS e interessado - Corec:
- Nos autos consta inicialmente a requisição de compra devidamente assinada, onde foi especificado que era necessário 01 contrato de credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios em cronotacógrafo em 19/04/10. Após tem-se a justificativa para realização do contrato e informe de que a empresa cumpriu todos os requisitos técnicos administrativos para prestação desse serviço e que já se encontra cadastrada, em 19/04/10, assinado pelo ordenador de despesas substituto, mas sem assinatura do Diretor de Programas e Inovação que o elaborou. Consta o edital n. 2 de 26/08/09 sobre o processo seletivo para credenciamento de postos para ensaio em cronotacógrafos, publicado em DOU em 28/08/09, assinado pelo Presidente do Inmetro, depois tem a Portaria Inmetro n. 444 de 11/12/08 acerca do atendimento a prescrição do subitem 8.3 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n. 201 de 02/12/04, consta a publicação da Portaria n. 445 em 16/12/08 que é uma consulta pública sobre esquema único de controle de utilização de gás natural como combustível veicular no Mercosul, tem ainda a Portaria n. 268 de 01/08/08 sobre a delegação de competência para o Jorge Seewald, Diretor de Programas e Inovação, elaborar, realizar e acompanhar o processo de credenciamento de oficinas a consecução de ensaios técnicos para verificações metrológicas na forma da Resolução Conmetro n. 03/07. Depois tem a ordem de serviço desse Diretor designando servidores para realização de apoio aos processos de credenciamento em 05/01/09. Em 22/02/10, o Diretor de Programas e Inovação recebe documento da empresa Nerco Comércio de Autopeças Ltda solicita credenciamento para verificação de cronotacógrafo no município de Santa Maria - RS. O Certificado de cadastramento do posto de selagem para essa empresa foi fornecido em 17/02/10, sem a assinatura do Diretor, constando apenas a assinatura do técnico e é para a realização de selagem de 17/02/10 a 16/02/11. Após consta a alteração contratual, o contrato social da Nerco, o certificado da empresa VDO habilitando a empresa para a função de oficina autorizada em 01/12/08 (conforme estabelece o edital n° 02 de 26/08/09), tem o termo de compromisso de cadastramento da empresa Nerco Ltda em 10/12/08, sem estar em papel timbrado e sem a identificação de quem assinou como representante legal da empresa. Declaração de que a empresa Nerco não é vinculada sob nenhuma forma societária vinculada a empresas de transporte de carga e passageiros, agremiações de transportadores, fabricantes de veículos e concessionárias em 10/12/08, mas não consta quem assinou como representante legal da empresa.
- Tem o relatório da auditoria técnica do Inmetro realizada na empresa Nerco em 20/04/10 pelo técnico da Diretoria de Programas e Inovação da Surr, citando que a empresa está apta à condição de posto autorizado para ensaio metrológico de cronotacógrafo. Relatório de inspeção de equipamento emitido pelo Inmetro pelo técnico da citada diretoria em 20/04/10 que concluiu que os ensaios metrológicos no equipamento simulador de pista real apresentaram resultados de acordo com o item 1.11 do anexo B do edital n. 2/09 da Surr. Depois constam ensaios no cronotacógrafo realizado pelo equipamento da Nerco que é da fabricante Saveline, em 20/04/10. Nessa mesma data é emitido o certificado de credenciamento para a Nerco realizar ensaios metrológicos de cronotacógrafo no período de 20/04/10 a 19/04/11. Nas folhas 61 a 67 consta a minuta do contrato sem a chancela da Profe, nele há como objeto a prestação de serviços em aproximadamente 4.500 cronotacógrafos, com valor unitário de R\$ 57,22 e o total estimado em

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 15/43
---	--	------------------------

12 meses é de R\$ 257.490,00. Depois consta o Sicaf retirado em 20/04/10 com pendências nas certidões da Receita Estadual e da Receita Municipal. Nas folhas 80 a 85 consta o Parecer da Profe n. 145/10 justificando a inexigibilidade pelo art. 25 caput da lei 8.666/93, pois todos que cumprirem com os requisitos impostos pelo Inmetro poderão se credenciar e cita que o valor estimado é de R\$ 343.320,00 (diferente do valor da minuta do contrato) e quanto ao questionamento de firmar contrato com Sicaf vencido, pois a empresa apresentou as referidas certidões e opina pelo prosseguimento da inexigibilidade em 23/04/10. Em 28/04/10 a empresa já se encontra com o Sicaf atualizado e em 25/05/10 o Diretor da Diraf ratifica a contratação direta. Depois consta o contrato de credenciamento n. 38/10 tendo como objeto ensaios de aproximadamente 6.000 cronotacógrafos, com custo unitário de R\$ 57,22 e valor total estimado de R\$ 343.320,00, com o de acordo do Procurador Chefe, assinado em 28/05/10 e publicado em 04/06/10. A Cored pede o reforço do empenho em 23/08/10 de R\$ 5.000,00 e é emitida a NE901537 nesse valor, devidamente assinada, entretanto não constam dos autos o Sicaf e o Cadin antes do empenho e pelas retiradas anteriores, desses sistemas, já haviam pendências com as certidões de FGTS e INSS.

É enviada a nota fiscal eletrônica n. 30 desse mesmo valor em 09/09/10, devidamente atestada. É feito o pagamento pela OB 807827 de 16/11/10 no mesmo valor, sem consultas ao Sicaf e Cadin. A Difin envia comunicação interna ao fiscal do contrato substituto sobre as pendências das certidões de FGTS, Receita Federal e de INSS em 25/11/10. Foi solicitado reforço de empenho no valor de R\$ 35.763,50 em 27/06/11 pela Cored, foi retirado o Sicaf que estava válido, mas não o Cadin.

É solicitado o pagamento pela Cored no valor de R\$ 26.721,74, conforme consta do relatório de cronotacógrafo atestado pelo técnico da Surrs no mesmo valor, e não é retirado o Sicaf e nem o Cadin, consta a nfe n. 88 de 01/10/11 no mesmo valor devidamente atestada pelo fiscal substituto do contrato, é feita a OB806867 de 22/11/11 no mesmo valor. É solicitado o reforço de empenho pela Cored no valor de R\$ 14.306,00 em 05/12/11 consta Sicaf válido, exceto para as receitas estadual e municipal, em 16/12/11 é feito empenho NE802777 no mesmo valor devidamente assinado, é encaminhado relatório de cronotacógrafo atestado pelo técnico da Surrs no valor de R\$ 14.305,00, a nfe n. 93 de 11/11/11 no mesmo valor é devidamente atestada pelo fiscal substituto do contrato e é feito o pagamento no mesmo valor pela OB807641 de 16/12/11. Em 15/12/11 é solicitado (mas não está assinado) pelo Coordenador da Cored a repactuação desse contrato, para atendimento do edital Inmetro n. 1 de 06/10/11, é dada a justificativa pelo fiscal substituto do contrato de que o valor unitário do citado edital passou a ser de R\$ 64,00 e informa que o reajuste vale a partir de 07/10/11 e o valor global estimado passa a ser de R\$ 368.697,54, pelos nossos cálculos ficaria R\$ 384.000,00 (se for no mesmo quantitativo do anterior) e consta o de acordo do Procurador Chefe. Vimos o edital n. 1 de 6/10/11 publicado em DOU em 07/10/11. Como o servidor Mauricio Evangelista já saiu da Cored é preciso substituí-lo já que era fiscal desse contrato.

- Segundo o Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: “no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Há, ainda, a inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 16/43
---	--	------------------------

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria, o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento."

Citando Sônia Y. K. Tanaka:

"A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

- Assim, concluímos que não há que citar a ausência de competitividade, tendo em vista que todas as empresas que se mostraram aptas para o Diretor de Programas e Inovação e quanto ao preço, esse foi estabelecido pelo Inmetro. Entretanto, quanto ao cumprimento na íntegra do edital n° 02 de 2009, para o credenciamento dessa empresa, constatamos que há várias impropriedades, tais como:
 - o certificado de selagem foi concedido antes de a empresa interessada efetuar a solicitação formal e sem a assinatura do Diretor de Programas da época que era o responsável por todo o processo e também é emitido o certificado de credenciamento para a Nerco realizar ensaios metrológicos de cronotacógrafo no período de 20/04/10 a 19/04/11;
 - a Declaração de que a empresa Nerco não é vinculada sob nenhuma forma societária vinculada a empresas de transporte de carga e passageiros, agremiações de transportadores, fabricantes de veículos e concessionárias foi com data de 10/12/08, mas não consta quem assinou como representante legal da empresa; e
 - ausência das declarações dos subitens 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.4 do anexo A e subitens 2.2 e 2.3 do anexo B do citado edital, pela empresa Nerco;

Recomendações:

- 1.5.4.1. Recomendamos a Coreid providenciar a instauração de sindicância para apurar os fatos e os responsáveis pelo não cumprimento na íntegra pelo estabelecido no edital n° 02/09 do Inmetro e que gerou o credenciamento dessa empresa sem obediência ao mesmo.**
- 1.5.4.2. Recomendamos ainda que todos os documentos supracitados, que não foram entregues, quando do credenciamento dessa empresa, sejam solicitados a mesma com urgência e sejam apensados ao processo.**
- 1.5.4.3. Recomendamos aos gestores e fiscais desses contratos que não aceitem documentos formais de empresas, sem identificação da empresa (papel timbrado) e sem a identificação de quem assinou como representante legal das mesmas.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 17/43
---	--	------------------------

1.5.4.4. Recomendamos ainda aos fiscais desses contratos da Cored verificar a regularidade das empresas no Sicaf e no Cadin, antes de solicitar empenho e pagamento de notas fiscais, conforme legislação em vigor.

1.5.4.5. Sugerimos também a Cored que providencie a substituição do fiscal dos contratos de cronotacógrafos, tendo em vista a saída de servidor que a exercia, bem como anexe aos autos dos processos a portaria de nomeação do novo fiscal e do seu substituto.

1.5.5. Em análise ao processo n. 39377/11-54 – procedência a Cored e interessado a JSB cronotacógrafos - constatamos:

- Nos autos consta inicialmente o pedido de compra com as devidas assinaturas da CORED em 26/04/11 para o contrato de credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em cronotacógrafos. Consta na justificativa o item 8 da Resolução do CONMETRO n. 11/1988, para realização do contrato e informe de que a empresa cumpriu todos os requisitos técnicos administrativos para prestação desse serviço e que já se encontra cadastrada, em 02/08/11, devidamente assinado pelo Coordenador Geral da Rede. Após vimos a publicação no Diário Oficial de 12/07/11, a nomeação de Camila Herzog Koch para o cargo de Superintendente da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul. Vimos o *Check List* emitido pela DIPIN/RS em análise a documentação de Renovação de contrato à empresa JSB CRONOTACÓGRAFOS. O sócio da empresa supracitada solicita o credenciamento para a empresa no dia 14/07/11 e o seu certificado de credenciamento para ensaios metrológico de Cronotacógrafo do período de 23/09/2010 à 22/09/2011, é devidamente assinado em 23/09/2010 pelo Sr Jorge Luiz Seewald, Diretor de Programas e Inovação – SURRS. Consta ainda a Portaria n. 155 de 06/05/10 designando os servidores Mauricio Evangelista e Sergio Ballerini para fiscalizarem os contratos de credenciamento, mas vimos que o primeiro não trabalha mais na Cored.
- Assim, concluímos que não há que citar a ausência de competitividade, tendo em vista que todas as empresas que se mostraram aptas para o Diretor de Programas e Inovação foram aceitas e quanto ao preço, esse foi estabelecido pelo Inmetro. Entretanto, quanto ao cumprimento na íntegra do edital n° 02 de 2009, para o credenciamento dessa empresa, constatamos que há várias impropriedades, tais como:
 - o certificado de selagem foi concedido antes de a empresa interessada efetuar a solicitação formal; e
 - ausência das declarações dos subitens 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2 (não consta nos autos), do anexo A e subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do anexo B do citado edital, pela empresa Nerco;

Recomendações:

1.5.5.1. Recomendamos a Cored solicitar a instauração de sindicância para apurar os fatos e os responsáveis pelo não cumprimento do estabelecido no edital n° 02/09 do Inmetro.

1.5.5.2. Sugerimos também a Cored que providencie a substituição do fiscal dos contratos de cronotacógrafos, tendo em vista a saída de servidor que era o fiscal, bem como anexe aos autos dos processos a portaria de nomeação do fiscal e do seu substituto.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 18/43
---	--	------------------------

1.5.5.3. Recomendamos ainda que todos os documentos supracitados, que não foram entregues, quando do credenciamento dessa empresa, sejam solicitados a mesma com urgência e sejam apensados ao processo.

1.5.6. Em análise ao processo n. 6977/11-36 – procedência a Cored e interessado Carlito Comércio de Peças Ltda - constatamos:

Nos autos consta inicialmente o pedido da Cored, em 08/02/11, de nova auditoria de credenciamento na empresa Carlito Comércio de Peças, tendo em vista que esta já alcançou o quantitativo e tempo estabelecido no contrato Inmetro n° 13/2010 e informa que a mesma atende aos pré-requisitos estabelecidos no edital 02/2009. Consta *check list* de análise da documentação em 08/02/11 para renovação de contrato de postos de ensaio. Na folha 04 consta a solicitação de credenciamento da citada empresa em 31/01/2011. **Consta o certificado de credenciamento em 11/02/10 assinado pelo Chefe da Divisão de cronotacógrafo e não pelo Diretor de Programas e Inovação para o período de 11/02/10 a 10/02/11. Não consta a portaria que nomeou o Sr Antonio Carlos V. dos Santos, como substituto do Diretor de Programas e Inovação.**

Há nos autos a Portaria n° 155 de 06/05/10 designando o Sr Mauricio Evangelista e Sergio Ballerini como fiscal e substituto desses contratos de cronotacógrafo, mas o servidor Mauricio não está mais na Cored.

Tem relatório mensal de ensaios metrológicos no mesmo valor e atestada, mas sem a identificação de quem atestou o mesmo. Consta relatório mensal de ensaios de R\$ 8.296,90 atestada, mas sem identificação de quem atestou.

Após tem o relatório de ensaios atestado, sem a identificação de quem atestou, no mesmo valor e depois outro relatório de ensaios, atestado, mas sem identificação de quem atestou.

Solicitação de empenho de R\$ 9.957,28 de 06/12/11, Sicaf válido, NE802765 de R\$ mesmo valor em 16/12/11, devidamente assinada. Relatório de ensaios atestado por Elias Pereira no valor de R\$ 9.956,28 e nota fiscal no mesmo valor n°130 de 08/11/11, devidamente atestada e OB807650 de R\$ 9.015,42 de 16/12/11 e DF801345 de 16/12/11.

- Assim, concluímos que não há que citar a ausência de competitividade, tendo em vista que todas as empresas que se mostraram aptas para o Diretor de Programas e Inovação foram aceitas e quanto ao preço, esse foi estabelecido pelo Inmetro. Entretanto, não verificamos nesse processo quanto ao cumprimento na íntegra do edital n° 02 de 2009, pois o mesmo é uma continuação de um processo anterior que não vimos.

Recomendações:

1.5.6.1. Recomendamos a Cored apensar nos autos do processo a Portaria que nomeou o Chefe da Divisão de Cronotacógrafo na Surr, como substituto do Diretor de Programas e Inovação.

1.5.6.2. Recomendamos a Cored também que exija a identificação dos responsáveis em atestar os relatórios mensais de cronotacógrafos.

1.5.6.3. Sugerimos também a Cored que providencie a substituição do fiscal dos contratos de cronotacógrafos, tendo em vista a saída de servidor que era o fiscal, bem como anexe aos autos dos processos a portaria de nomeação do fiscal e do seu substituto.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 19/43
---	--	------------------------

1.5.7. Em análise ao processo n. 6586/2011-11 – procedência a Cored e interessado a MBK Comércio e Manutenção de Instrumentos de Precisão Ltda. – ME, constatamos:

- Nos autos consta inicialmente a solicitação da CORED ao Diretor de Programas e Inovação Jorge Luiz Seewald da SUR-RS, através da folha de Despacho protocolo n.006586/2011, para a realização de uma nova auditoria de credenciamento na empresa MBK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA. – ME, tendo em vista que a mesma já alcançou a quantidade estabelecida no Contrato Inmetro n.019/2010, tendo para execução dos serviços a quantidade acrescida em 25% do quantitativo global do contrato supracitado, devidamente assinado pelo Coordenador Geral da Cored em 24/01/2011. Vimos o *check list* emitido pela DIPIN/RS em análise a documentação de Renovação de contrato à empresa MBK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA – ME em 24/01/2011. O sócio da empresa supracitada solicita o credenciamento para a empresa no dia 24/01/11 e o seu certificado de credenciamento para ensaios metrológico de Cronotacógrafo do período de 01/06/2010 à 01/06/2011, devidamente assinado em 18/05/2010 por Bruno Amado Rodrigues Filho Diretor de Núcleo – DMLF - CRONO – IPEM/SP. Nas folhas 40 a 45 consta a minuta do contrato com a chancela da Profe, nele há como objeto a prestação de serviços em aproximadamente 10.000 cronos, com valor unitário de R\$ 57,22 e o total estimado em 12 meses é de R\$ 572.200,00. Nas folhas 46 a 49 consta o Parecer da Profe n. 29/11, justificando a inexigibilidade pelo art. 25 caput da lei 8.666/93, pois todos que cumprirem com os requisitos impostos pelo Inmetro poderão se credenciar e cita que o valor estimado é de R\$ 572.200,00 em 16/02/11. Depois consta o contrato de credenciamento n. 14/2011 tendo como objeto ensaios de aproximadamente 10.000 cronos, com custo unitário de R\$ 57,22 e valor total estimado de R\$ 572.200,00, porém sem o de acordo do Procurador Chefe, assinado em 10/03/11.
- Assim, concluímos que não há que citar a ausência de competitividade, tendo em vista que todas as empresas que se mostraram aptas para o Diretor de Programas e Inovação foram aceitas e quanto ao preço, esse foi estabelecido pelo Inmetro. Entretanto, não verificamos nesse processo quanto ao cumprimento na íntegra do edital n° 02 de 2009, pois o mesmo é uma continuação de um processo anterior que não vimos.

Recomendações:

1.5.7.1. Recomendamos a Cored que cumpra com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, quanto à opinião da assessoria jurídica nos instrumentos legais da Administração.

1.5.8. N.º do Processo: 048071/10, de 03/09/2010.
 Interessado: Feira Tacógrafos LTDA - CNPJ: 10.649.438/0001-59
 Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 5.000 (cinco mil) ensaios metrológicos em Cronotacógrafos
 Valor Estimativo: R\$ 286.100,00 (para quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) ensaios).
 Valor mensal: R\$ 23.841,66
 Modalidade: Inexigibilidade
 N.º do Contrato: 85/2010, de 22/10/2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 20/43
---	--	------------------------

Valor pago no Contrato nº 85/2010: R\$ 63.980,96

Valor pago no 1º Termo Aditivo: R\$ 15.506,62

Valor total auditado: R\$ 79.487,58

Processo montado para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 5.000 (cinco mil) Cronotacógrafos para atender às condições estabelecidas no Edital SUR RS nº 02 de agosto de 2009 e 01 de janeiro de 2010 (cópia anexada ao processo), na portaria Inmetro 444, de 11 de dezembro de 2008 (cópia anexada ao processo) e na legislação correlata. Consta o Parecer do Inmetro/Profe nº 352/2010 justificando a inexigibilidade de licitação do credenciamento. Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 573/2010 publicado no diário oficial de 04/10/2010.

Consta o contrato nº 85/2010 assinado em 22/10/2010, com vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo se estender até 60 meses. Não consta assinatura das testemunhas, o extrato do contrato de nº 85/2010 publicado no dia 27/10/2010. Nota de Empenho nº 2010NE901976 de 22/10/2010, no valor de R\$ 1.000,00 para o exercício de 2010 conforme clausula décima do contrato.

Erro de numeração de página (125-126). Consta minuta de termo aditivo ao contrato, sem assinatura do Coordenador Geral da RBMLQ-I, do Diretor da empresa Feira Tacógrafos e das testemunhas. Não consta nos autos o termo aditivo.

Recomendações:

1.5.8.1. Recomendamos a Cored atentar para a formalização dos seus processos, conforme a Portaria Normativa do MPOG nº 05/02.

1.5.8.2. Recomendamos ainda a Cored apensar aos autos desse processo o termo aditivo devidamente assinado e a sua respectiva publicação e encaminhe cópia dos mesmos, tendo em vista que já ocorreram pagamentos após o término da vigência do contrato, conforme Lei nº 8666/93 e suas alterações.

1.5.9. N.º do Processo: 41057/2010, de 26/08/2010.

Interessado: Auto Peças Braespa LTDA - CNPJ: 10.649.438/0001-59

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 5.000 (cinco mil) ensaios metrológicos em Cronotacógrafos

Valor Global: R\$ R\$ 286.100,00 (para quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) ensaios).

Valor mensal: R\$ 23.841,66

Modalidade: Inexigibilidade

N.º do Contrato: 76/2010, de 01/09/2010.

Valor pago no Contrato nº 76/2010: R\$ 70.609,48

Valor pago no 1º Termo Aditivo: R\$ 99.677,24

Valor total auditado: R\$ 170.286,72

- Processo montado para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 5.000 (cinco mil) cronotacógrafos para atender às condições estabelecidas no Edital SUR RS nº 02 de agosto de 2009 e 01 de janeiro de 2010 (cópia anexada ao processo), da portaria Inmetro 444, de 11 de dezembro de 2008 (cópia anexada ao processo) e

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 21/43
---	--	------------------------

da legislação correlata. Consta o Parecer do Inmetro/Profe nº 321/2010 justificando a inexigibilidade de licitação do credenciamento.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 452/2010 publicado no diário oficial de 27/08/2010.

Contrato nº 76/2010 assinado em 01/09/2010, com vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo se estender até 60 meses. Não consta assinatura de uma testemunha, extrato do contrato de nº 76/2010 publicado no dia 09/09/2010. Nota de Empenho nº 2010NE901534 de 01/09/2010, no valor de R\$ 1.000,00 para o exercício de 2010 conforme cláusula décima do contrato. Consta ainda o primeiro termo aditivo assinado em 29/08/2011 e extrato de termo aditivo publicado no diário oficial do dia 31 de agosto de 2011. Memorando sem assinatura à fl. 370. Justificativa para repactuação de preço baseada no Art.13 do Edital nº 01, de 01 de outubro de 2011, sem assinatura do Coordenador Geral da RBMLQ-I e do Diretor Antônio Carlos Godinho Fonseca e assinatura do de Acordo do procurador Geral do Inmetro.

Recomendação:

1.5.9.1. Recomendamos a Cored atentar para a formalização completa dos documentos que compõem os autos dos processos, como as assinaturas de testemunhas, de memorandos, etc.

1.5.10. N.º do Processo: 018048/2011, de 06/04/2011.

Interessado: JSB Cronotacógrafos LTDA ME - CNPJ: 10.808.726/0002-90

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 10.000 (dez mil) ensaios metrológicos em Cronotacógrafos

Valor Estimativo: R\$ 572.200,00 (para quantidade estimada de 10.000 (dez mil) ensaios).

Valor mensal: R\$ 47.683,33

Modalidade: Inexigibilidade

n.º do Contrato: 38/2011, de 31/05/2011.

Valor pago no Contrato nº 38/2011 R\$ 182.817,90

- Processo montado para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 10.000 (dez mil) cronotacógrafos para atender às condições estabelecidas no Edital SUR RS nº 02 de agosto de 2009 e 01 de janeiro de 2010 (cópia anexada ao processo), na portaria Inmetro 444, de 11 de dezembro de 2008 (cópia anexada ao processo) e na legislação correlata. Parecer do Inmetro/Profe nº 114/2011 justificando a inexigibilidade de licitação do credenciamento. Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 81/2011 publicado no diário oficial de 19/04/2011. Nota de Empenho nº 2011NE800697 de 27/04/2011, no valor de R\$ 1.000,00 para o exercício de 2011 conforme cláusula décima do contrato. Contrato nº 38/2011 assinado em 31/05/2011, com vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo se estender até 60 meses. Extrato do contrato de nº 38/2011 publicado no dia 01/07/2011 e Memorando nº 2369/2011 – Cored à fl. 199 sem assinatura.

Recomendação:

1.5.10.1. Recomendamos a Cored atentar para a formalização completa dos documentos que compõem os autos dos processos, como as assinaturas de testemunhas, de memorandos, portarias, etc.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 22/43
---	--	------------------------

- 1.5.11. Selecionamos ainda os dois processos do Inmetro com a Primi (CNPJ: 05.218.494/0001-07) para análises de auditoria.
- Quanto ao processo n. 11.510/10, contrato n. 36/2010, edital de pregão eletrônico n. 44/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de etiquetas/selos para o Inmetro, conforme estipulado no termo de referência (anexo I) que são: termômetro clínico, marca de verificação inicial, marca de verificação subsequente e reparada. No verso da primeira página do contrato consta o "de acordo" do Procurador Chefe do Inmetro, o valor total é de R\$ 587.030,00 e cita que o pagamento será efetuado conforme o estipulado na cláusula 9 do termo de referência que cita que: "o pagamento será feito através de ordem bancária até 10 dias úteis da entrega, e condicionada sempre a aprovação de todo material entregue ao Inmetro no Rio Grande do Sul e da Nota fiscal, o prazo são 12 meses, foi assinado em 08/11/10 pela ordenadora de despesas da Surrs. Foi feito termo aditivo pelo Inmetro SURRS prorrogando o prazo por mais 12 meses a findar em 08 de novembro de 2012. Vimos a Portaria Surrs n° 161 de 31/10/11 revogando a portaria dos fiscais do contrato anteriores e designando o servidor Sergio Ballerini como fiscal e como substituto o servidor André Fofano. Vimos ainda que em processos anteriores, de 2007 e de 2008, a Surrs emitiu comunicado de penalidade administrativa de advertência, caso a Primi em cinco dias úteis não se manifestasse a contento sobre o parecer da Assessoria Jurídica da Surrs.

Em análise ao processo n. 13762/09-57 (Primi) - constatamos:

- O pedido de compra com as devidas assinaturas da CORED em 09/03/09 para a prestação de serviço de confecção de 10.000 centos de chapa de inventário em alumínio fosqueado e anodizado com impressão fotomecânica na cor preta, com adesivo para fixação YR9625, cantos arredondados e dois furos para fixação, dimensões 46 mm de comprimento x 16mm largura x 0,3mm de espessura, com orifícios de 3mm de diâmetro cada, com distância entre um e outro de 38mm, conforme termo de referência e desenho em anexo; previsão orçamentária R\$ 880.000,00. Consta a justificativa de compra e a pesquisa de preço feito por e-mail a MN Indústria e Serviço de Equipamento LTDA no valor supracitado (vimos o orçamento na fls. 8 e 9 dos autos), assinada pelo requisitante. Depois vimos à declaração quanto ao cumprimento da LRF em 27/03/09 assinada pelo coordenador da CORED, pelo ordenador de despesas e pelo presidente do INMETRO. Após vimos o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro assinado pelo coordenador da Cored, pelo ordenador de despesas e pelo Presidente do Inmetro em 5/5/09. Consta ainda o termo de referência do objeto a ser licitado nas folhas 5 a 7 dos autos, nele temos que o selo deverá possuir numeração para posterior rastreabilidade, a confecção deverá ser executada diretamente pela vencedora, vedada à terceirização dos serviços, deve ser resistente a produtos químicos, a Cored deverá indicar técnico para inspecionar os procedimentos de produção aplicados, pode acompanhar a fabricação, que as empresas deverão apresentar prova de aptidão técnica, que a empresa que ofertar o menor lance deve apresentar amostra para que seja avaliada a conformidade da especificação exigida nesse termo e que antes da homologação a Cored analisará a conformidade inclusive com visita ao parque industrial. Não consta nos autos do processo a visita à Primi. Após, constam orçamentos com mais duas empresas com valores de R\$ 1.200.000,00 (Alfa) e R\$ 1.090.000,00 (Acrisol), foi feita a planilha de preços e tirada a média dessas com a MN e ficou-se com o valor de referência de R\$ 1.056.666,67, assinado pelo setor de compras em 5/5/09. Tem ainda as publicações das portarias de ordenação de despesas e dos pregoeiros. Consta também aprovação do termo de referência aprovado pelo Diretor Substituto da Diraf, depois consta despacho com aprovação do termo de referência e autorização para deflagração do processo licitatório assinado pelo Presidente do Inmetro em 07/05/09. O

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 23/43
---	--	------------------------

procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico n. 12/09 e o critério será o de menor preço global; estabeleceu-se a data para levantamento das propostas em 01/06/09 e a divulgação das propostas em 15/06/09, no edital constam os anexos 2 e 3 com declarações a serem fornecidas pela vencedora, comprovação de capacidade técnica. Após tem-se a minuta do contrato com chancela da Profe nas folhas 33 a 37 dos autos e a autorização do Procurador Chefe para prosseguimento do processo. Consta ainda o envio do edital para o comprasnet e para o Siasg para publicação no DOU em 01/06/09. Foi realizada a divulgação do edital no Jornal do Brasil em 01/06/09.

- O menor lance apresentado foi da empresa Primi em 15/06/09 em R\$ 390.000,00, consta a proposta da Primi, consta o Sicaf da Primi com todas as certidões válidas em 15/06/09, constam as declarações exigidas no edital, o atestado de capacidade técnica, fornecido pelo Governo do Estado do Pará. Após o encerramento dos lances no comprasnet em 15/06/09 a Copel envia a proposta da Primi para parecer da Cored em 21/07/09 e na mesma data o Coordenador Substituto da Cored cita que a empresa Primi atende as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos, mas faz-se necessário a apresentação de laudo técnico do INT. Em 16/09/09 a Copel questiona a Primi quanto ao laudo e esta informa que a INT está em fase final para emissão do laudo. Nas folhas 66 e 67 consta o laudo do INT que conclui pelo atendimento do selo de inventário as especificações técnicas do Inmetro em 03/11/09, a Cored aprova o laudo do INT. Consta ata do pregão assinada. Em 01/12/09 é publicado o resultado do certame no comprasnet. Constan os termos e adjudicação dado pelo pregoeiro e o de homologação pelo Presidente do Inmetro, após é publicado o resultado no Siasg e no DOU em 8/12/09, Cadin, Sicaf. Consta ainda Memo n. 78/09 da Cored solicitando o empenho do contrato, no valor de R\$ 1.000,00. Em 18/12/09 foi feito empenho NE902120 de R\$ 1.000,00. Em 28/12/09 a Profe chancela a minuta do contrato de n. 79/09, assinado em 29/01/10 e publicado no DOU na mesma data. Em 12/07/10 a Cored pede ao INT nova análise do material enviado ao Inmetro pela Primi (como amostra) porque não parece o mesmo que foi analisado pelo INT e pelo LAENP. Em 15/07/10 o INT conclui que não se tratar do mesmo material entregue ao Inmetro pela empresa Primi.
- Em 16/07/10 o coordenador da Cored encaminha a Primi o Ofício n. 128/10 informando que o material entregue não está em conformidade com as especificações técnicas. Em 27/07/10 a Primi apresenta as suas justificativas e pede a continuidade do contrato e são apresentados *emails* trocados entre Inmetro e a Primi para fornecimento do material e envia novo laudo do INT n. 16 de 20/07/10 e a Cored pede o laudo original. Em 19/08/10 a Cored envia Ofício Circular a toda a RBMLQ-I informando que os selos do primeiro lote foram confeccionados no Inmetro porque o primeiro lote da Primi foi devolvido, por não atender as especificações. Consta o laudo original do INT n. 16/10. Em 25/08/10 a Cored envia ofício a Primi pedindo o primeiro lote de 100.000 selos em 10 dias e os demais 20 dias após a entrega do anterior. É enviado novo laudo do INT n. 18 aprovando a amostra da Primi em 27/08/10. Foram enviadas amostras das etiquetas para a Surrs que validou as mesmas quanto à leitura do código de barras em 10/09/10. Em 17/09/10 a Cored pede ao Ipem/SP que devolva os selos encaminhados anteriormente para que a Cored devolva a fornecedora, o mesmo foi feito com a AEM/MS, e com o Ipem/PR. Em 06/10/10 a Primi informa a Cored da entrega dos selos. Em 07/10/10 a Cored envia Ofício ao Ipem/RJ informando que não pode enviar uma quantidade maior do material e que não verificou a conformidade do material e pede ao Ipem que realize os testes/ensaios, mesmo é feito para a Surrs. A Surrs envia formulários de materiais para teste e neles constam problemas com a cola das etiquetas, algumas caíram das balanças no dia seguinte. Em 09/11/10 constam memorandos da Cored pedindo pagamentos das notas fiscais da Primi nos valores de R\$ 39.000,00 e R\$ 39.000,00. Foi visto que a mesma não é optante pelo Simples. Vimos as notas fiscais atestadas pela Cored e analisadas pela Diraf, feito o pagamento pela OB 807823 e a retenção dos tributos

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 24/43
---	--	------------------------

federais (código 6190). Vimos Ofício da Primi informando a intenção de prorrogar o contrato em 15/12/10. A Cored pede a Profe analisar a possibilidade de prorrogação por mais 6 meses em 22/12/10. Em 30/12/10 foi assinado o termo aditivo deste contrato, para prorrogação do contrato por mais 6 meses, mas sua publicação só ocorreu em 29/03/11, entretanto como ainda estava na vigência do contrato (até 29/01/11) a nota fiscal 1890 de 07/01/11 pôde ser paga, verificamos na mesma o atesto da Cored em 07/02/11. Em relação ao termo aditivo não foi realizada pesquisa de preço para comparar o preço do mercado com o da contratada. O Ipem/SP pede para pegar um lote de 100.000 etiquetas direto na Primi, pois seu estoque está zerado e a Cored autoriza a mesma a entregar e a Primi informa quanto entregou e a sequência dos selos. Vimos a NF 4130 de 23/05/11 de valor R\$ 78.000,00 devidamente atestada pela Cored, a OB803160 de 07/06/11 de R\$ 70.629,00 e DF800573 de 07/06/11. No Sicaf a certidão estadual encontra-se vencida em 08/05/11 e nem a Cored e nem a Diraf não encaminhou qualquer documento pedindo a regularização da situação. A Cored envia Ofício a Primi para que a mesma verifique a possibilidade de realizar o segundo termo aditivo com as mesmas condições do contrato. É realizada e apensada ao processo a pesquisa de preços com duas empresas: a Apoio que fornece o valor de R\$ 850.000,00 e a D'Colar com valor de R\$ 450.000,00 e a Primi informa que tem interesse em prorrogar com as mesmas condições do contrato. A Cored envia a Profe a análise do segundo termo aditivo por mais 12 meses. Foi cancelado o segundo termo aditivo pela Profe e assinado por todos em 01/07/11 e publicado em 13/07/11, foi anexada a declaração de existência de orçamento pela Cored com valor estimado de R\$ 390.000,00 e a justificativa para o aditivo com essa empresa. Solicitado empenho de R\$ 1.000,00 pela Cored. Foi retirado o Sicaf e o Cadin e vimos pendências nas certidões estaduais e municipais. Foi feito empenho NE801169 de 22/06/11 de R\$ 1.000,00, devidamente assinado. A Portaria de Fiscal do Contrato não consta dos autos do processo. Vimos a NF 4593 de 17/06/11 de valor R\$ 58.500,00. Ausência de data do atesto na referida nota fiscal identificamos somente a assinatura do chefe da divisão, a OB803914 de 18/07/11 de R\$ 52.971,75 e DF800723 de 18/07/11 no valor de R\$ 5.528,25. O processo está numerado até a página n.344, assim ultrapassou também o numero de 200 páginas estabelecido na Portaria MPOG n. 05/02.

Recomendações:

- 1.5.11.1. Recomendamos que a Cored nomeie colaboradores para atestar, por amostragem, a qualidade dos materiais, conforme estabelecido no termo de referência do edital da licitação, que chegam ao Inmetro e que são recebidos, tendo em vista que o almoxarifado confronta apenas o quantitativo informado nas caixas com as notas fiscais. Aumentando os controles e evitando o recebimento de materiais com qualidade inferior a definida no termo de referência, antes do envio dos mesmos à RBMLQ-I.**
- 1.5.11.2. Recomendamos ainda a Cored que antes de aprovar os novos termos aditivos, realize a pesquisa de preços no mercado e compare com os preços da empresa contratada para garantir a economicidade, segundo dispositivos legais em vigor e diversos Acórdãos do TCU.**
- 1.5.11.3. Recomendamos também a Cored que passe a cobrar o material devolvido pela RBMLQ-I à empresa contratada, por qualidade inadequada do material pago e contratado por meio de procedimento licitatório, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 25/43
---	--	------------------------

1.5.11.4. Recomendamos que a Cored adote sucessivamente as penalidades administrativas previstas na Lei ° 8.666/93, quando a Primi descumprir as cláusulas do contrato, do edital e do termo de referência, como no caso do envio de quantidades menores do que as informadas nas caixas e as solicitadas por essa Coordenação.

1.5.11.5. Sugerimos também que seja apensada ao processo a portaria de nomeação do fiscal e substituto desse contrato e que esses atestem todas as notas fiscais antes de encaminhá-las para pagamento.

1.6. Planos anuais de investimentos para a RBMLQ-I

Manifestação do auditado:

“O Plano de Investimentos é elaborado a partir de levantamento e identificação de necessidades dos órgãos da RBMLQ, em especial no que diz respeito à infraestrutura física, padrões de trabalho, veículos e equipamentos de informática”.

As necessidades são analisadas criticamente e, uma vez aprovadas, são detalhadas e lançadas no sistemas corporativos (Siplan e Sicap) e outros instrumentos de controle, e são monitoradas ao longo de sua realização.

Importante também mencionar aos investimentos dos órgãos da RBMLQ com recursos próprios. As informações são detalhadas, analisadas e aprovadas via Plano de Aplicação (ver item 1.1). “A etapa ainda por cumprir é o aprimoramento e o efetivo acompanhamento destes investimentos com recursos próprios dos órgãos delegados.”

Comentários:

1.6.1. Durante a realização do processo de entrevista, verificamos que não há, até a presente data, qualquer instrução normativa que estabeleça características capazes de definir quais investimentos serão realizados mediante os repasses já programados através dos Planos de Trabalhos e quais poderão ser realizados sem previsão constante nestes, salientando que investimentos não previstos ocorrem apenas em caráter emergencial.

Obtivemos também a informação de que a CORED está atualmente estruturando e implantando um novo plano anual de investimentos que possibilite um melhor gerenciamento destes aportes emergenciais feitos diretamente aos órgãos da rede, tendo como causa para a lentidão do processo a falta de recursos humanos para dedicação exclusiva ao projeto, uma vez que atualmente estão sendo priorizadas as instituições dos planos de trabalho e planos de aplicação aos convênios celebrados com a RBMLQ-I.

Atualmente, estes investimentos são realizados mediante apresentação de laudos, visitas e pareceres técnicos acerca da situação que enseja tais aportes. No tocante a obras e reformas, este processo conta com a participação do setor de engenharia do INMETRO no intuito de quantificar o montante necessário à execução do projeto.

De acordo com o relatório apresentado pela CORED, no período de Janeiro a Outubro de 2010, foram efetuados investimentos nos órgãos da RBMLQ-I no montante de R\$ 1.060.091,35.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 26/43
---	--	------------------------

Estaremos conferindo os valores individuais, assim como os respectivos processos, quando em auditoria “In loco” nos institutos.

Recomendação:

1.6.1.1. Recomendamos que sejam instituídas regras para definir os tipos de investimento que poderão ser aportados sem o devido planejamento e em caráter emergencial, para que seja mantida por parte dos órgãos da RBMLQ-I a fiel execução dos planos de aplicação e de trabalho, ensejando em um melhor planejamento por parte destes.

1.7. Acompanhamento dos Projetos - Sicap

1.7.1. Projetos formalizados em 2011

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored informou através do memorando nº 069/2012/CORED, de 13 de janeiro de 2011, que:

“Visto a priorização de outras atividades, (ex. desenvolvimento do Plano de Trabalho e Aplicação), a nova sistemática das reuniões do ciclo RBMLQ, o redimensionamento e nova orientação a partir das mudanças mencionadas no item 1.4., a atividade de atualização dos projetos do Sicap não foi conduzida no tempo inicialmente previsto.

Não obstante, a atividade foi retomada no último bimestre de 2011, os projetos foram revalidados e a próxima etapa é a atualização do Sicap.

Para este fim, a Dplad/Diple já foi acionada e está apoiando a Cored para a consecução do objetivo”.

Comentários:

1.7.1.1. Analisando toda a documentação apresentada, no que se refere ao acompanhamento dos projetos/subprojetos no Sicap, identificamos a seguir todos os projetos/subprojetos cadastrados no Sicap:

- Projeto: Modernizar a Gestão dos Órgãos da RBMLQ-I – Está dividido em 02 subprojetos, que são:

- Implantação do SGI na RBMLQ-I – Este subprojeto tem como objetivo disponibilizar sistema informatizado para gestão integrada, via web, para utilização pelos órgãos da RBMLQ-I, tendo como macroprocesso a garantia metrológica. A sua última atualização foi em junho de 2010 que estava com 45,8% de execução. Identificamos que o Gerente executivo que está cadastrado no projeto, não pertence mais ao quadro funcional da Cored.
- Informatização das atividades de campo, no âmbito da Metrologia Legal e Qualidade – Este (subprojeto tem como objetivo implantar nos Órgãos da RBMLQ-I, coletores e impressoras transferência térmica, laptop e impressoras portáteis) nas atividades inerentes à Metrologia Legal. Identificamos que a última atualização junto ao Sicap foi em junho de 2010 com 49,2% executado. Consta ainda como Gerente executivo do projeto, não pertence mais ao quadro funcional da Cored.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 27/43
---	--	------------------------

- Projeto: Implantação da sistemática de verificação subsequente de cronotacógrafos. – O objetivo deste projeto é atender à demanda da sociedade no âmbito da segurança no trânsito. Justificou-se que a implantação da sistemática de verificação subsequente de cronotacógrafos no Brasil possibilitaria o efetivo controle metrológico deste tipo de instrumento, provendo assim, uma maior confiabilidade das informações provenientes dos veículos. Espera-se um resultado de 2 milhões de cronotacógrafos verificados a cada dois anos, com uma geração de receita na ordem de R\$ 10 milhões/ano para à RBMLQ-I e parceiros. Dentro deste projeto existem outros produtos, que são: Portaria Inmetro (padrões de verificação de cronotacógrafos), Portaria Inmetro (procedimento de verificação de cronotacógrafos), postos de verificação de cronotacógrafos adequados aos padrões definidos nas portarias e verificação subsequente dos cronotacógrafos (em cada estado). Parceiras com a Dieng, Divad, Dimel e RBMLQ-I. Identificamos que a última atualização se deu em julho de 2010 com 31,2 % executado.
- Projeto: Modernização da Infraestrutura predial da RBMLQ-I – Tem como objetivo assegurar as condições necessárias para a execução das atividades de controle metrológico e de fiscalização de produtos, através da realização de obras de melhorias e/ou expansão. Justificou-se que para o bom desempenho da atividade do CM (controle metrológico), seria necessária a ampliação da infraestrutura predial dos órgãos da RBMLQ-I. Gerente executivo não pertence mais ao quadro da Cored. De acordo com as verificações procedidas, identificamos que em janeiro de 2010 foi cadastrado no Sicap sua última atualização, com 42,9% de execução, apesar de estar cadastrado no campo de acompanhamento atual o mês de janeiro de 2012.
- Projeto: Aquisição de veículos e padrões de trabalho para a RBMLQ-I - Tem como objetivo assegurar as condições necessárias para a execução das atividades de controle metrológico e de fiscalização de produtos, através da aquisição de padrões de trabalho e compra de veículos. Justificou-se que para o bom desempenho da atividade do controle metrológico seria necessário equipar a rede com padrões de trabalho devidamente calibrados e adequados aos regulamentos técnicos vigentes, além de veículos para o transporte adequado e seguro dos padrões de trabalho. Este projeto tem cadastrado como gerente executivo, um funcionário que não pertence mais ao quadro da Cored. Apesar de estar cadastrado no Sicap que seu acompanhamento atual foi feito em janeiro de 2012, sua última atualização foi em janeiro de 2010 tendo sido executado 24,4 %.
- Projeto: Aperfeiçoamento da supervisão metrológica em todo território nacional – Está dividido em 02 subprojetos, que são:
 - Implantação do laboratório móvel para calibração padrão – Tendo como objetivo laboratório móvel para calibração padrão. Não identificamos ainda nenhuma etapa realizada no referido projeto.
 - Expansão da supervisão metrológica – tendo como objetivo a expansão da supervisão metrológica. Não identificamos ainda nenhuma etapa realizada no referido projeto.

Recomendação:

- 1.7.1.1.1. Recomendamos à Cored interagir com a Dplad no que tange à atualização dos projetos, nomeando novos gerentes executivos, bem como atualize seus novos percentuais de execução.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 28/43
---	--	------------------------

1.8. Análise dos Convênios, Planos de trabalho e Planos de aplicação

Manifestação do auditado:

“Os processos são abertos pela Cored conforme registro no relatório “Quadro Atualizado dos Termos de Convênio da RBMLQ-I” (item 1.8) e encaminhados à Difin para guarda e inserção da documentação financeira pertinente”.

Informo, ainda, que em todos os processos foram inseridos uma cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação do Ciclo atual (Set/11 a Fev/12) – Planejamento.

Nota: Visto o processo e originais devidamente instruídos ficarem sob a guarda da Difin, podemos disponibilizar cópias dos convênios.

Visto a grande quantidade de convênios e primando pela economicidade, anexamos, em meio físico, 2 exemplos como prova amostral.

“Todas as demais cópias dos convênios estão prontamente disponíveis no arquivo da secretaria Executiva da Cored.”.

Comentários:

- 1.8.1. Informamos que nossa análise em convênios celebrados se pauta nas recomendações 2 e 3 constantes no relatório nº 201109372 relativo ao processo nº 52600.000506/2011-14 de auditoria de gestão realizado pela Controladoria Geral da União, transcritas abaixo:

Recomendação 2 – O INMETRO deve observar as orientações da lei 8.666/1993, do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008 nos convênios celebrados.

Recomendação 3 – O INMETRO deve celebrar termos aditivos aos convênios realizados no âmbito da RBMLQ-I de modo a detalhar o plano de aplicação, o orçamento e o plano de trabalho, discriminando suas ferramentas de acompanhamento e periodicidade.

Reiteramos que até a presente data não há qualquer norma interna que crie procedimentos para definição dos processos de convênios, estabelecendo o controle, acompanhamento e periodicidade, tendo sido tal questionamento realizado mediante indagação constante no item 1.10 da SA PA-012-042-2011-O, onde obtivemos a seguinte manifestação do Auditado:

“A resposta do memorando em epígrafe foi concebida considerando a expectativa de reforço do quadro de lotação da Cored, a partir da posse dos novos servidores”.

Tal expectativa de preencher a lacuna de pessoal experiente e com dedicação de tempo em sistema de gestão da qualidade foi prejudicada em função da restrição orçamentária imposta pelo Governo Federal.

Desta forma, o atraso superior a 06 meses na posse dos referidos servidores não nos permitiu o início da implantação do sistema da qualidade bem como a continuidade do trabalho de elaboração de normas internas.

A partir da posse dos novos servidores, iniciada em dezembro/2011 e ainda em andamento, a expectativa da Cored é dar andamento a esta questão.

“Importante ressaltar que a Codrh já está informada da necessidade deste perfil profissional para os quadros da Cored.”

Comentários:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 29/43
---	--	------------------------

- 1.8.2. Os Planos de Trabalho e Planos de Aplicação atuais foram feitos levando em conta o período semestral de Setembro de 2011 a Fevereiro de 2012, tendo a CORED informado que os próximos planos serão confeccionados levando-se em conta o período anual, com reuniões semestrais para avaliar o período executado e planejar modificações para o período posterior.

Adotado o arcabouço normativo utilizado para dirimir as dúvidas e realizar as devidas verificações, definimos uma amostra baseada no total transferido para cada Instituto participante da RBMLQ-I, o que nos levou a analisar a formalização dos convênios realizados com IPEM-RJ, IPEM-MG, IPEM-SP e IPEM-PR e seus respectivos Aditamentos, Planos de Trabalho e Planos de Aplicação.

- **Convênio entre INMETRO e IPEM-MG**

Regido sob o convênio nº 02/2010, há cláusula definindo o percentual de limite máximo das transferências realizadas pelo Inmetro, estabelecendo no item 5.2.1 o teto de 90% da receita realizada pelo órgão delegado. Tal informação diverge do percentual de 70% descrito na Ata de Reunião realizada em 16/09/2011. Segundo a CORED, a redução de percentual ocorreu por conta das recentes restrições orçamentárias sofridas pelo INMETRO.

Cabe-nos aqui ressaltar que qualquer alteração neste sentido deve ser efetuada através de termo de aditamento, não cabendo outro documento para substituí-lo, independente da motivação para realização do ato.

- **Análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação IPEM-MG:**

No que tange ao Plano de trabalho, não foram encontrados os seguintes itens: a) Descrição das metas a serem atingidas; b) definição das etapas ou fases da execução; c) Cronograma de desembolso.

Ratificamos a importância dos itens supracitados para aprovação do Plano de Trabalho apresentado, conforme preconiza o art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, transcrito abaixo:

Art. 21. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira

do proponente, se for o caso.

Ao analisar o Plano de Aplicação do IPEM-MG, identificamos o valor previsto de R\$ 13.000.000,00 equivalente a 75,41% da receita pactuada no valor de R\$ 17.239.734,84, sendo

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 30/43
---	--	------------------------

esta, a receita prevista no plano de trabalho, deduzidos os valores relativos a possíveis inadimplências e margem de erro calculadas através do SGI levando-se em conta o período anterior de 12 meses.

Verificando o item INVESTIMENTOS inserido no Plano de Aplicação, Podemos constatar que parte do valor de R\$ 1.790.706,00 será destinado à reforma da Sede em Contagem e do Escritório Regional de Belo Horizonte. Salientamos que a ausência de projeto básico ou termo de referência que detalhe os serviços e/ou obras a serem realizadas dificulta a análise quando decidido verificar a real aplicação dos recursos repassados no objeto acordado em convênio, além de ser item obrigatório para a liberação das parcelas estipuladas em convênio, podendo ser dispensado apenas nos casos de padronização de objeto, a critério da autoridade competente do Órgão concedente, conforme art. 23 e seu parágrafo 1º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

Lembramos ainda da necessidade de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, nos termos do Inciso IV do art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

- **Convênio entre INMETRO e IPEM-RJ**

Regido sob o convênio nº 14/2010, há cláusula definindo o percentual de limite mínimo das transferências realizadas pelo Inmetro, estabelecendo o piso de 60% da receita realizada pelo órgão delegado. Tal informação segue complementada pelo percentual máximo de transferência de 75% descrito em Ata de Reunião realizada em 16/06/2011.

Identificamos também a inobservância à obrigatoriedade de manter os termos aditivos numerados sequencialmente, passando do primeiro termo aditivo para o terceiro termo aditivo, tendo o segundo termo aditivo não entrado em vigor e nem publicado em decorrência da não adesão por parte do IPEM-RJ.

- **Análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação IPEM-RJ:**

No que tange ao Plano de trabalho, não foram encontrados os seguintes itens: a) Descrição das metas a serem atingidas; b) definição das etapas ou fases da execução; c) Cronograma de desembolso.

Ratificamos a importância dos itens supracitados para aprovação do Plano de Trabalho apresentado, conforme preconiza o art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, transcrito abaixo:

Art. 21. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 31/43
---	--	------------------------

*V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e,
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.*

Ao analisar o Plano de Aplicação do IPEM-RJ, identificamos o valor previsto de transferência no montante de R\$ 17.773.520,84 equivalente a 97,63% da receita pactuada no valor de R\$ 18.204.080,00, sendo esta, a receita prevista no plano de trabalho, deduzidos os valores relativos a possíveis inadimplências e margem de erro calculadas através do SGI levando-se em conta o período anterior de 12 meses.

Podemos também constatar a destinação de recursos no valor de R\$ 2.384.928,00 para o item “Obras e instalações” descrito como R\$ 375.462,00 para obras de adaptação do posto de aferição de caminhões de Xerém, em Duque de Caxias, para desenvolvimento da atividade de ensaio de Cronotacógrafos; R\$ 1.538.400,00 para Implantação de quatro novas regionais dando continuidade ao programa de descentralização de atividades e R\$ 471.066,00 para obras de adequação do Prédio Anexo da Sede do IPEM-RJ para implantação de novos laboratórios.

Ratificamos a necessidade de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, nos termos do Inciso IV do art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

- **Convênio entre INMETRO e IPEM-SP**

Regido sob o convênio nº 13/2010, há cláusula definindo que o Plano de Aplicação do Órgão Executor para o seu custeio, aprovado a cada exercício, incluindo as revisões que se fizerem necessárias ao longo do período, estará limitado a um valor compreendido entre 75% e 90% da arrecadação efetivamente realizada.

- **Análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação IPEM-SP:**

No que tange ao Plano de trabalho, não foram encontradas impropriedades, estando de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008.

Ao analisar o Plano de Aplicação do IPEM-SP, identificamos o valor previsto de transferência no montante de R\$ 59.544.407,00 equivalente a 86,9% da receita pactuada no valor de R\$ 68.480.670,10, sendo esta a receita prevista no plano de trabalho, deduzidos os valores relativos a possíveis inadimplências e margem de erro calculadas através do SGI, levando-se em conta o período anterior de 12 meses.

Podemos também constatar a destinação de recursos no valor de R\$ 1.230.000,00 para o item “Obras e instalações” descrito como R\$ 80.000,00 para reforma em oficina metrológica; R\$ 150.000,00 para reforma da Delegacia de Ação Regional (DAR) de São Carlos; R\$ 200.000,00 para reforma em DAR Araçatuba; R\$ 50.000,00 para telhado do prédio anexo da Sede Rua Santa Cruz; 350.000,00 para DAR São José dos Campos; R\$ 100.000,00 para DAR Campinas e R\$ 300.000,00 para Dar São José do Rio Preto.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 32/43
---	--	------------------------

Assim como nos demais casos analisados de obras previstas no Plano de Trabalho, não localizamos o Projeto Básico ou termo de referência necessário à aprovação do instrumento em questão.

Ratificamos, ainda, a necessidade de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, nos termos do Inciso IV do art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

- **Convênio entre INMETRO e IPEM-PR**

Regido sob o convênio nº 11/2010, há cláusula definindo que o Plano de Aplicação do Órgão Executor para o seu custeio, aprovado a cada exercício, incluindo as revisões que se fizerem necessárias ao longo do período, estará limitado a um valor de 90% da arrecadação efetivamente realizada.

Também não localizamos a publicação em D.O.U. de extrato do primeiro termo de aditamento.

- **Análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação IPEM-PR:**

No que tange ao Plano de trabalho, não foram encontrados os seguintes itens: a) Descrição das metas a serem atingidas; b) definição das etapas ou fases da execução; c) Cronograma de desembolso.

Ratificamos a importância dos itens supracitados para aprovação do Plano de Trabalho apresentado, conforme preconiza o art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, transcrito abaixo:

Art. 21. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e,

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira

do proponente, se for o caso.

Ao analisar o Plano de Aplicação do IPEM-PR, identificamos o valor previsto de transferência no montante de R\$ 10.727.998,63 equivalente a 95,2% da receita pactuada no valor de R\$ 11.265.208,80, sendo esta a receita prevista no plano de trabalho, deduzidos os valores relativos a possíveis inadimplências e margem de erro calculadas através do SGI, levando-se em conta o período anterior de 12 meses. No que tange ao percentual elevado de transferência, segundo parecer do Inmetro constante no Plano de Aplicação, cabe esclarecer que o mesmo é decorrente de valores não transferidos no ciclo anterior devido ao contingenciamento orçamentário imposto no exercício de 2011, sendo recomposto neste ciclo.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 33/43
---	--	------------------------

- **Análise geral dos termos de convênio**

Observamos, em todos os convênios analisados, as seguintes impropriedades:

- a) Celebração do termo de convênio sem aprovação prévia de sua minuta pela Procuradoria-Federal do INMETRO, conforme preconiza o parágrafo único do art. 38 a Lei 8.666/93, art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 127/2008 e o Regimento interno do Inmetro, art. 33, inciso IV, abaixo reproduzidos:

Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 127/2008:

Art. 31. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente ou contratante, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Art. 33, inciso IV do Regimento Interno do Inmetro:

Art. 33. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

[...]

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo INMETRO;

Ratificamos ainda a importância da manifestação expressa, conforme deliberação TCU constante no Acórdão 1331/2008 Plenário, transcrito a seguir:

[...]

Discipline a obrigatoriedade de o setor técnico e a assessoria jurídica do concedente, ao apreciarem o texto das minutas dos termos de convenio, manifestarem-se expressamente sobre a adequação da eventual celebração as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias

[...]

- b) Ausência de cadastro do conveniente no SICONV – Portal de Convênios prévio à assinatura do convênio, sendo esta a primeira condição para a celebração de convênios com Órgãos e Entidades da administração pública federal, devendo o proponente ser cadastrado no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008

Recomendações:

- 1.8.1.1. Recomendamos que sejam observadas as orientações constantes na Lei 8.666/93, no Decreto 6.170/07 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, tendo em vista a adequação dos procedimentos formais recomendados pela Controladoria Geral da União.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 34/43
---	--	------------------------

1.8.1.2. **Recomendamos ainda, ao IPREM-RJ, que sejam observadas as formalidades na elaboração dos Termos de Aditamento, devendo estes ser numerados sequencialmente, lembrando que a não assinatura e publicação de um termo o torna um ato imperfeito, ou seja, não possui seu ciclo de formação completo, não podendo produzir seus efeitos.**

1.9. Acompanhamento de atividades delegadas

Manifestação do auditado:

“As atividades delegadas são atualmente e primordialmente, acompanhadas através dos relatórios do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação”. Os relatórios são gerados via SGI ao fim de cada exercício (mês) e analisados criticamente.

È confrontado o previsto com o realizado e ações corretivas são encaminhadas e discutidas com os órgãos da RBMLQ se assim pertinente

Obs. “Cópias amostrais do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação seguem em meio físico.”

Comentários:

1.9.1. Após análise do relatório de dezembro de 2011 gerado pelo SGI, referente ao IPREM-PR, confirmamos as informações fornecidas pelo auditado.

Ressalta-se que os dados colhidos nos relatórios mensais do Plano de Trabalho alimentam planilhas desenvolvidas pela CORED, onde são gerados comparativos percentuais tanto com relação às atividades executadas, quanto no que tange a receita obtida. Estas comparações são realizadas levando-se em conta determinado Órgão isolado e sua performance em relação aos demais órgãos da RBMLQ-I. No entanto, ainda não existe a definição de índices para qualificar adequadamente o desempenho das instituições. Atualmente, a CORED vem trabalhando neste sentido.

Recomendação:

1.9.1.1. **Recomendamos à CORED que sejam estipulados os índices necessários à medição das instituições, para que seja feito um melhor acompanhamento das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I.**

1.10. Ofícios encaminhados aos órgãos delegados

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored informou através do memorando nº 069/2012/CORED, de 13 de janeiro de 2011, que:

*“Até o dia 07 de dezembro de 2011, foram emitidos 69 ofícios endereçados para a RBMLQ”.
Visto a grande quantidade de ofícios e primando pela economicidade, anexamos 7 exemplos como prova amostral aleatória.*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 35/43
---	--	------------------------

*Todos os demais ofícios estão prontamente disponíveis no arquivo da secretaria da Cored. Cabe mencionar que o, a partir de 08 de agosto de 2011, o controle de numeração migrou de manual para meio digital (planilha de controle Excel).
Obs. Cópias das 7 amostras mencionadas seguem em meio físico.”*

Comentários:

1.10.1. Analisando toda a documentação apresentada, no que tange a todos os ofícios encaminhados aos órgãos que compõem a RBMLQ-I no exercício de 2011, nos 07 ofícios encaminhados, identificamos que:

ÓRGÃO	ASSUNTO	Nº OFÍCIO/DATA
INMEQ-MA	Encaminha CD contendo estudo de sistema de consulta de empresas, feito através da RAIZ/CNAE das empresas com potenciais de verificações metrológicas no estado do Maranhão.	006/2011 - 06/01/2011
IMEP -PA	Resposta ao ofício 009/2011-GAB, o qual solicitou pagamento de bonificação de desempenho e produtividade. Não havendo como justificar o pleito devido os meses de janeiro e fevereiro serem sensivelmente menores que os previstos.	011/2011 - 27/01/2011
IPEM-MG	Enviado documento da AFI-ES (Asso. dos funcionários do Ipem-MG e colaboradores da Agência Inmetro no estado do Espírito Santo), com considerações a serem analisadas.	020/2011 - 23/03/2011
IPEM-PR	Encaminha Nota Técnica nº 008/2011-processo 52600.0040082/2006 -8.	025/2011 - 11/04/2011
IPEM-RR	Encaminha ofício /Gab nº 006/2011, solicitando pedido de apoio para o envio de servidores devidamente capacitados para aferir veículos com reboque tanque e caminhão tanque, bem como envio de veículo equipado para aferição de balanças de grande porte. Na oportunidade foi informado que o solicitante propusesse a pagar as despesas com passagens e diárias, sendo manifesto apoio ao pedido.	026/2011 - 11/04/2011
IPEM-TO	Ipem-TO solicitou o envio de 01 téc. Especialista em verificação de bancada de hidrômetro. Foi informado que o treinamento de capacitação será oferecido em data oportuna, pela Surgo.	055/2011 - 08/09/2011
IPEM-RJ	Solicita ao Ipem-RJ apurar fatos a respeito de procedimentos adotados por servidor, durante atividade de avaliação da conformidade. Denuncia através da ouvidoria (SAC 400811).	065/2011 - 04/11/2011

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 36/43
---	--	------------------------

1.11. Investimentos realizados na RBMLQ-I

Manifestação do auditado:

“O Plano de Investimentos é elaborado a partir de levantamento e identificação de necessidades dos órgãos da RBMLQ, em especial no que diz respeito à infraestrutura física, padrões de trabalho, veículos e equipamentos de informática”.

As necessidades são analisadas criticamente e, uma vez aprovadas, são detalhadas e lançadas nos sistemas corporativos (Siplan e Sicap) e outros instrumentos de controle, e são monitoradas ao longo de sua realização.

Importante também mencionar aos investimentos dos órgãos da RBMLQ com recursos próprios. As informações são detalhadas, analisadas e aprovadas via Plano de Aplicação (ver item 1.1). “A etapa ainda por cumprir é o aprimoramento e o efetivo acompanhamento destes investimentos com recursos próprios dos órgãos delegados.”

Comentários:

- 1.11.1. Durante a realização do processo de entrevista, verificamos que não há, até a presente data, qualquer instrução normativa que estabeleça características capazes de definir quais investimentos serão realizados mediante os repasses já programados através dos Planos de Trabalhos e quais poderão ser realizados sem previsão constante nestes, salientando que investimentos não previstos ocorrem apenas em caráter emergencial.

Obtivemos também a informação de que a CORED está atualmente estruturando e implantando um novo plano anual de investimentos que possibilite um melhor gerenciamento destes aportes emergenciais feitos diretamente aos órgãos da rede, tendo como causa para a lentidão do processo a falta de recursos humanos para dedicação exclusiva ao projeto, uma vez que atualmente estão sendo priorizadas as instituições dos planos de trabalho e planos de aplicação aos convênios celebrados com a RBMLQ-I.

Atualmente, estes investimentos são realizados mediante apresentação de laudos, visitas e pareceres técnicos acerca da situação que enseja tais aportes. No tocante a obras e reformas, este processo conta com a participação do setor de engenharia do INMETRO no intuito de quantificar o montante necessário à execução do projeto.

De acordo com o relatório apresentado pela CORED, no período de Janeiro a Outubro de 2010, foram efetuados investimentos nos órgãos da RBMLQ-I no montante de R\$ 1.060.091,35. Estaremos conferindo os valores individuais, assim como os respectivos processos, quando em auditoria “In loco” nos institutos.

Recomendação:

- 1.11.1.1. **Recomendamos que sejam instituídas regras para definir os tipos de investimento que poderão ser aportados sem o devido planejamento e em caráter emergencial, para que seja mantida por parte dos órgãos da RBMLQ-I a fiel execução dos planos de aplicação e de trabalho, ensejando em um melhor planejamento por parte destes.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 37/43
---	--	------------------------

1.11.1.2. Recomendamos também que, em próximas auditorias, os investimentos realizados por meio de planejamento contido em respectivo plano de trabalho e os emergenciais sejam separados, melhorando o acompanhamento e análise por parte do controle interno.

1.12. Denúncias de cronotacógrafos

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA 012-042/2011-O, foi respondido por meio do Memo CORED n. 069/2012 que:

"A Cored não recebeu denúncia envolvendo questões relacionadas a cronotacógrafos".

Comentários:

1.12.1. Recebemos um relatório da ouvidoria com todas as denúncias e reclamações acerca de cronotacógrafo e verificamos que em 2011 houve 25 reclamações e nenhuma denúncia acerca de cronotacógrafo, sendo que foi encaminhada uma reclamação pelo sistema da ouvidoria (SAC424201) para a Cored responder no dia 08/11/11 e até a presente data não foi respondido pela mesma.

1.13. Aquisição e distribuição dos recursos materiais destinados à execução das atividades delegadas por parte dos Órgãos conveniados

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA 012-042/2011-O, foi respondido por meio do Memo CORED n. 069/2012 que:

"Cópias do solicitado seguem em meio físico".

Comentários:

1.13.1. Fomos informados que os materiais (etiquetas e selos) são recebidos aqui no Almoxarifado em Xerém-RJ. **O item 3 do termo de referência cita que o Inmetro fará o acompanhamento da fabricação das etiquetas** e perguntamos se esse procedimento já foi realizado e a colaboradora da Cored que trabalha com o controle desses materiais informa que se foi feito, não tem conhecimento. A análise da conformidade das etiquetas, antes da homologação da empresa atual contratada para esse serviço, foi realizada pelo INT – Instituto Nacional de Tecnologia. Visitamos o Almoxarifado do Inmetro, no dia 20/01/12, juntamente com alguns colaboradores da Cored para verificarmos o armazenamento desses materiais de segurança e fomos informados de que o almoxarifado é quem **atesta a nota fiscal de simples remessa porque confere as quantidades dos materiais entregues com a nota, só válida conforme a quantidade informada nas caixas, mas não realizam a contagem dos mesmos, nem mesmo de forma amostral e a qualidade não é validada por qualquer técnico da Cored.** Vimos que no almoxarifado consta um local mais reservado para guarda desse material de segurança. Algumas caixas estavam abertas nesse local, mas o responsável pelo almoxarifado nos afirmou que ele lacra as caixas abertas frequentemente. **Fomos informados de que a Cored está estudando a**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 38/43
----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

idéia de solicitar esses materiais em quantidades menores à Primi para minimizar a abertura das caixas para encaminhar quantidades menores aos órgãos delegados. Há no almoxarifado também os materiais que são devolvidos pela RBMLQ-I, perguntamos se a Cored cobra esses materiais devolvidos, porque estavam fora das especificações, para a Primi e fomos informados que não, porque as quantidades dos mesmos são pequenas, entretanto não existe norma para tratar esse assunto e nem do descarte dos mesmos de como deve ser realizado e com que periodicidade. Na NIE-Dimel-014 sobre **MARCAS DE VERIFICAÇÃO, INTERDIÇÃO E REPARO** consta no item 8.1.3 que: *“As marcas recebidas que mostrem ter defeitos ou estão fora das especificações devem ser isoladas, para prevenir sua utilização, ou marcadas como fora de uso. Essas marcas devem ser devolvidas ao Inmetro, para que este tome providências junto ao fornecedor para a sua substituição.”* (grifo nosso) e no item 8.2.4 cita que: *“Os recibos de entrega das marcas e os RVM devem ficar arquivados em local próprio, por um período de 05 (cinco) anos, para apresentação quando solicitados pelos órgãos de auditoria e inspeção.”* Assim, entendemos que esses materiais devem estar armazenados por ordem de data (mês e ano) e a Cored deve manter em arquivo eletrônico a relação de todos eles para facilitar a rastreabilidade dos mesmos. **Vimos que há uma planilha que controla a quantidade de material devolvido pela RBMLQ-I e com a ocorrência (danificado, sem o filete, duplicidade, falha na impressão, etc), assim vimos que o órgão delegado do MS devolveu 357 etiquetas por falha na impressão em 2011 e o órgão de SP devolveu 249 por duplicidade. Em 2011 foram no total 1.466 etiquetas devolvidas.**

- 1.13.2. **Quanto a utilização pela Cored do SGI para controle dos estoques desses materiais, verificamos que ele é feito em planilhas do Excel, o SGI só é usado para consulta (estoque dos mesmos nos órgãos delegados). O controle da necessidade e do envio desses materiais para a RBMLQ-I é feito pela Cored em planilhas Excel, por apenas uma colaboradora. A necessidade é levantada anualmente quando a Cored no mês de setembro envia um Ofício Circular solicitando aos órgãos que informem do quantitativo que precisarão de cada material para o ano seguinte. Quando o órgão delegado não informa, como ocorreu em 2011 com os Estados: PI, MA, RO e AM, a Cored faz uma estimativa com base no ano anterior e coloca algum acréscimo, quando há expectativa de aumento de arrecadação. É feito também em planilha excel um controle do percentual do envio dos materiais solicitados x enviados e alguns Estados, em 2011, receberam quantidades maiores do que as solicitadas.** Segundo informações da colaboradora da Cored que controla esses materiais, isso ocorre porque os órgãos solicitam acréscimos das quantidades solicitadas inicialmente, mas ela recebe a justificativa formal do órgão. Vimos o processo de requisições do Ipe/ES e em todos os de 2011, há justificativa e vimos ainda alguns e-mails com justificativas de novas requisições desse material. **Vimos ainda o controle dos formulários a exemplo do doc-35-auto de infração é feito também por meio de planilha Excel, embora esse controle já exista no SGI, mas a Cored ainda não tem acesso pelo sistema e só há uma colaboradora que controla esses documentos. Fomos informados ainda que a numeração desses “docs” é diferente no SGI.** Na planilha de controle de estoque das etiquetas de verificação inicial o preço unitário (0,0489) estava diferente do contrato, mas ao longo da nossa auditoria isso foi corrigido e agora está correto (0,0551). **Identificamos nessa planilha que nos lotes dos materiais entregues pela Primi no almoxarifado do Inmetro, vêm algumas quebras de centos que são identificadas pela Cored, quando as mesmas são distribuídas em pequenas partes para os órgãos da RBMLQ-I, mas o almoxarifado não identifica isso, pois eles conferem só o que está escrito na caixa. Assim, a Cored e o Almoxarifado precisa melhorar o controle da entrada desse material, bem como notificar a empresa Primi a ressarcir as “quebras” e a não incorrer**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 39/43
---	--	------------------------

mais nesse erro. Assim, constatamos que a Primi forneceu materiais a menos do que o informado nas caixas, em vários momentos ao longo de 2011.

Recomendações:

- 1.13.1.1. **Recomendamos a Cored solicitar a Diraf que melhore os controles internos no Almoarifado quanto à verificação dos materiais que são recebidos por esse, como por exemplo, solicitando que sejam realizadas contagens físicas dos materiais que chegam a esse setor.**
- 1.13.1.2. **Recomendamos ainda que a Cored solicite formalmente a essa contratada que forneça os materiais licitados em quantidades menores, para evitar a abertura de caixas aqui no Almoarifado e demais embalagens, para encaminhamento dos mesmos à RBMLQ-I.**
- 1.13.1.3. **Sugerimos também que a Cored adote a NIE-Dimel-014 para controle e rastreabilidade dos materiais devolvidos, conforme supracitado.**
- 1.13.1.4. **Recomendamos a Cored que formalize solicitação ao responsável pelo SGI na Surrs para que todos os controles desses materiais e de formulários, atualmente feitos em planilhas, sejam realizados através do SGI para melhorar o gerenciamento dos mesmos e minimizar riscos de erros.**
- 1.13.1.5. **Recomendamos também que a Cored realize um levantamento quantitativo de fornecimento a menor do que o contratado e o pago pela empresa Primi, desde que se iniciou o contrato, e providencie o envio de Ofício a mesma informando sobre essas ocorrências, solicitando o envio desses materiais em caráter de urgência, solicitando justificativas e alertando para que essa situação não mais ocorra, para evitar a aplicação das penalidades administrativas previstas para a Lei nº 8.666/93. Esse documento deve ser encaminhado com cópia para essa Audin.**
- 1.13.1.6. **Recomendamos ainda a Cored que envie os fiscais desse contrato para uma visita a contratada para verificar como é o processo produtivo de fabricação desses materiais e para entender o porquê ocorreram as “quebras” no envio dos mesmos ao Inmetro nas caixas, conforme previsto no termo de referência.**

1.14. Indicadores

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored informou através do memorando nº 069/2012/CORED, de 13 de janeiro de 2011, que:

“Eficiência do serviço descentralizado – não atualizado nos meses de agosto a outubro de 2011; No começo de agosto houve problemas no Portal RBMLQ-I. As informações de Receita Física e Financeira (Realizada) ao serem importadas, sumiam no dia seguinte, conforme demanda abaixo:

(Demanda orquestra 26929-Data inserção-22/8/2011 a Data finalização- 07/10/2011 /Assunto: Perda de informações de Receita orçamentária Realizada, causa pendência dos órgãos. Esta

demanda está direcionada para o ITPS-SE, mas este problema aconteceu com todos os órgãos da RBMLQ.)

Tal problema foi descoberto só na data de 22/08/2011, mas o início do problema foi em 01/08 sendo somente resolvido em 07/10/2011. O impacto gerado em cima da ferramenta (Portal RBMLQ-I) foi enorme. Dois meses de perda de informações após as mesmas serem inseridas gerou descrédito e piorou o comprometimento na atualização destas informações por parte dos órgãos da RBMLQ-I.

Tais informações, atualmente, são retiradas do SGI (Plano de Trabalho) para não causar perda neste indicador do Contrato de Gestão.

OBS: Os valores deste indicador são coletados automaticamente na base de dados do INMETRO.

Mês	Acumulado	Meta	Alcance Meta (%)	Observação
Jan	71,81			
Fev	144,20			
Mar	220,81			
Abr	286,31			
Mai	395,62			
Jun	773,38			
Jul	3.504,33			
Ago				
Set				
Out				
Dez				

1) Índice de irregularidades de produtos pré-medidos – constando como realizado até dezembro de 2011;

Em julho foi observado problema no Portal RBMLQ-I onde as informações de mercadoria pré-medidos podiam ser importadas, conforme demanda abaixo:

(Demanda orquestra 25234 Data inserção-18/7/2011 a Data finalização (Em andamento) /Assunto: Erro no processo de importação das Mercadorias Pré-Medidas. Esta demanda está direcionada para o IBAMETRO, mas este problema acontece com todos os órgãos da RBMLQ I),

Atualmente estas informações também são retiradas do SGI (Plano de Trabalho) para não causar perda neste indicador do Contrato de Gestão.

Este problema ainda não foi resolvido pela CTINF, e causa a falta das informações na base de dados do INMETRO.

OBS: Os valores deste indicador são coletados automaticamente na base de dados do INMETRO.

Nome do Indicador Selecionado
Índice de irregularidade de produtos pré-medidos (CG 2009-2011)

Papel do Indicador: Desempenho | Status Cumulativo: ---- | Periodicidade: Mensal

Ano: 2011 | Meta Anual: 2,60 | Justificativa da Perspectiva: []

Perspec. Anual: 2,60

Mês	Acumulado	Meta	Alcance Meta (%)	Observação
Jan	2,08			
Fev	2,08			
Mar	2,04			
Abr	2,02			
Mai	2,31			
Jun	2,15			
Jul	2,15			
Ago	2,15			
Set	2,15			
Out	2,15			
Nov	2,15			
Dez	2,15	2,60		

Conforme tela o índice de 2,15 repete-se desde Junho, como não tem valor (físico) de Julho até Novembro o último valor % (Junho) e replicado.

2) Taxa de crescimento da receita de serviços de controle metrológico – não atualizado desde dezembro de 2010;

Quanto a este indicador, o valor realizado tinha que ser coletado automaticamente da base de dados do INMETRO, mais específico estas informações são advinda do módulo Prestação de Contas do Portal RBMLQ-I (Ver relatório “Resumo de Arrecadação por Tipo de Receita”), ver com responsáveis pelo sistema Planest qual o problema.

CONSULTA VALOR REALIZADO

Ciclo: 7 | Revisão: 2 | Correção: 0

Busca Por Objeto: TODOS OS INDICADORES

Indicadores Selecionados:

- UNIDADE: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM PRODUÇÃO
- UNIDADE: SOMATÓRIO DE CONCESSÕES DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO = ORGANISMOS DE INSPEÇÃO
- UNIDADE: + LABORATÓRIOS DE ENSAIO E CALIBRAÇÃO
- UNIDADE: SOMATÓRIO DO Nº DE PROCESSO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO + Nº DE PROCESSOS DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO + LABORATÓRIOS DE ENSAIO E CALIBRAÇÃO
- UNIDADE: SOMATÓRIO DO TEMPO PARA GERAÇÃO DE PRODUTOS EM MÍDIA ELETRÔNICA
- UNIDADE: SOMATÓRIO DO TEMPO TOTAL PARA APEREÇIAÇÃO DE MODELOS
- UNIDADE: SOMATÓRIO DO TEMPO TOTAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS
- UNIDADE: SOMATÓRIO DOS TEMPOS EFETIVOS PARA APEREÇIAÇÃO DE MODELOS
- UNIDADE: % TAXA DE CRESCIMENTO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE CONTROLE METROLÓGICO (CG 2009-2011)
- UNIDADE: % TAXA DE CRESCIMENTO DE OAC ACREDITADOS POR ANO
- UNIDADE: % TAXA DE FALHA OBSERVADA DA REDE INMETRO NO PERÍODO DE 1 ANO
- UNIDADE: % TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES COM AFASTAMENTO

Nome do Indicador Selecionado
Taxa de crescimento da receita de serviços de controle metrológico (CG 2009-2011)

Papel do Indicador: Ambos | Status Cumulativo: No ano | Periodicidade: Semestral

Ano: 2011 | Meta Anual: [] | Justificativa da Perspectiva: Não possui meta para este ano

Perspec. Anual: []

Mês	Realizado	Acumulado	Meta	Alcance Meta (%)	Observação
Jun					
Dez		10,00			

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 42/43
---	--	------------------------

QUADRO DE METAS DO CONTRATO DE GESTÃO 2009-2011 - RETIRADA DA INTRANET (http://intranet.inmetro.gov.br/estrutura/dplad/ContratoGestao2009_2011.pdf)”

Coleta automática não está funcionando, ver com responsáveis pelo sistema Planest.

Comentários:

1.14.1. Analisando o Planest, identificamos que a Cored possui indicadores, que são:

- **Processo de Gestão de Relacionamento, Desenvolvimento e Articulação** – Neste processo operacional, estão cadastrados os seguintes indicadores:

Custo por verificação – indicador com coleta mensal e consta cadastrado sua última coleta em novembro de 2011, não consta referencial comparativo, bem como a perspectiva de meta para 2012.

Índice de auto suficiência da RBMLQ-I (%) – Neste indicador consta coleta mensal e sua última coleta realizada foi em novembro de 2011, não consta meta para 2012 bem como referencial comparativo.

Índice de crescimento anual da receita da RBMLQ-I (%) - Neste indicador não existe nenhuma lacuna preenchida. Sua periodicidade é anual.

Nº de verificações anuais (unidade) - Sua coleta é mensal e a última coleta realizada foi em novembro de 2011, atingindo um valor de R\$ 11.334.116,00. Não consta referencial comparativo.

Receita de Serviços da RBMLQ-I (R\$) – Este indicador também consta sua periodicidade mensal e sua última coleta realizada foi em novembro de 2011 atingindo um valor de R\$ 209.933.508,98. Não consta referencial comparativo.

1.14.2. Identificamos ainda que existe cadastrado no Planest, o processo operacional de tecnologias de informação da RBMLQ-I, o que até à presente data consta que o indicador será definido.

1.14.3. Identificamos ainda que o indicador de índice de etiquetas não utilizadas, não possui também nenhuma lacuna preenchida e sua periodicidade é anual.

Recomendação:

1.14.1.1. Recomendamos à Cored que atualize as informações no Planest, quanto às lacunas desatualizadas no mesmo.

1.15. Outros Fatos Relevantes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-012-042/2011-O, a Cored informou através de *email* que:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-012-042/2011-O	PÁGINA 43/43
---	--	------------------------

“Houve a implantação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, conforme item 1.1 da nossa resposta, detalhado na nossa conversa durante a auditoria.”

III - CONCLUSÃO

Encerrando nossos trabalhos, de auditoria ordinária, realizada na Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, acerca dos fatos ocorridos entre janeiro a dezembro de 2011, constatamos que a UP vem desenvolvendo suas atividades de maneira regular, porém, salientamos alguns procedimentos inadequados, objetos dos subitens do presente relatório, sobre os quais recomendamos a necessidade de providências e/ou justificativa aos apontamentos feitos nos subitens n.ºs 1.2.1.1, 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.1.4, 1.5.1.5, 1.5.2.1, 1.5.2.2, 1.5.2.3, 1.5.3.1, 1.5.4.1, 1.5.4.2, 1.5.4.3, 1.5.4.4, 1.5.4.5, 1.5.5.1, 1.5.5.2, 1.5.5.3, 1.5.6.1, 1.5.6.2, 1.5.6.3, 1.5.7.1, 1.5.8.1, 1.5.8.2, 1.5.9.1, 1.5.10.1, 1.5.11.1, 1.5.11.2, 1.5.11.3, 1.5.11.4, 1.5.11.5, 1.6.1.1, 1.7.1.1.1, 1.8.1.1, 1.8.1.2, 1.9.1.1, 1.11.1.1, 1.11.1.2, 1.13.1.1, 1.13.1.2, 1.13.1.3, 1.13.1.4, 1.13.1.5, 1.13.1.6 e 1.14.1.1 do presente relatório.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V. S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini
Coordenadora da Equipe
CRC/BA/n.º 022.653/O-1

Fernando Henrique Carneiro Leão
Auditor/Audin
CRC/RJ/nº 115557/P